

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF.

Em, 17 / 05 / 06.

Maurício
Maurício Pinto Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O

Em 17 / 05 / 06

PPB

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 2147 /2006

Brasília, 16 de maio de 2006

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa
Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas**

Tenho a honra de submeter à consideração dessa egrégia Câmara Legislativa, por intermédio de seu Presidente, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2007", em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal", ficaram a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados, na forma do seu artigo 1º, § 2º, ao cumprimento de novas normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe maior integração entre os instrumentos básicos de planejamento e de gestão governamental, cuja ordem se encontra, também, incorporada no presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumprindo mandamentos constitucionais ou legais voltados para o atingimento das metas fiscais, bem como dos limites estabelecidos, vislumbrando, sobretudo, o atendimento das necessidades básicas da população do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. Ademais, exige a publicação de relatórios bimestrais e quadrimestrais de sorte a dar transparência quanto aos gastos públicos do Governo do Distrito Federal.

Além das exigências contidas nos dispositivos acima referenciados, o presente projeto dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, os prazos para o encaminhamento de informações à Câmara Legislativa do Distrito Federal, os possíveis riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, bem como das providências a serem adotadas caso venham a se efetivar.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FABIO BARCELOS**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2402/06
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLÉNARIO

Recibido em 15/05/06 15:30

Paulo

Assinatura _____ Data _____

O presente projeto de lei de diretrizes orçamentárias apresenta o Anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas as metas anuais, projetadas para os exercícios de 2007, 2008 e 2009 utilizando-se de correção sobre o exercício anterior a os índices do Produto Interno Bruto relativo à economia do Distrito Federal (PIB-DF) e do IGP-DI, para receitas, despesas, resultados primário e nominal e fixação do montante da dívida pública. Desta forma, para o exercício de 2007, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, estão estimados recursos da ordem de R\$ 9.244,15 milhões, em valores nominais, representando um incremento de 13,15% em relação aos valores orçados para o exercício de 2006.

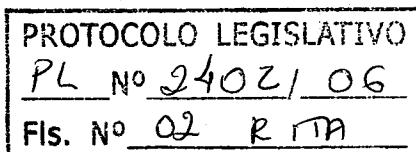
Em se tratando de despesas de pessoal, o montante estimado alcança R\$ 3.615,4 milhões, correspondendo a um incremento em relação ao total consignado na Lei Orçamentária Anual para 2006 da ordem de 9,64%, considerando-se para tanto a correção pelo CVA - Índice de Crescimento Vegetativo de Aumento da Despesa de Pessoal Anual, de 5%, mais a inflação de 4,42% projetada para 2007, pelo Banco Central do Brasil.

As Prioridades e Metas da administração Pública para o exercício de 2006 são decorrentes da programação estabelecida no Plano Plurianual – 2004 a 2007 e estão apresentadas de maneira racional, haja vista a necessidade de aporte de recursos para as respectivas ações, preponderantemente, as demais programações das Unidades, devendo considerar, também, como precedência na alocação de recursos as despesas com projetos em andamento, com a conservação do patrimônio público, e também, para as despesas constitucionais ou legais, listadas no presente projeto de lei.

Resta chamar a atenção de Vossa Excelência para o fato de terem sido apresentadas, sistematicamente, nos últimos projetos de LDO, emendas parlamentares com o fito de inserir no Projeto de Lei Orçamentária Anual ações que supostamente deveriam ser contempladas para o exercício em referência, sem, entretanto, levar em consideração as disponibilidades de recursos para a sua possível execução, e, também, que em sua maioria são ações já desenvolvidas pelos órgãos do Distrito Federal como atividade precípua, bastando apenas seu reforço orçamentário.

Portanto, é imperativo recomendar a essa Casa Legislativa que proceda às diversas inclusões de ações no momento da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007, que será enviado a essa Casa até 15 de setembro de 2006.

Para dar cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e chamar a atenção dos nobres Pares sobre a desnecessidade de que façam constar do anexo de metas e prioridades constante do anexo projeto de lei, estão sendo encaminhados, em anexo a esta mensagem, os demonstrativos de ações consideradas como “projetos em andamento” e como

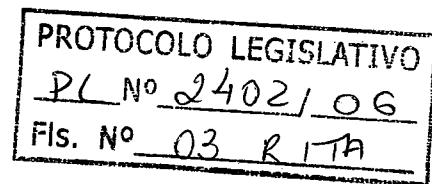


"conservação do patrimônio Público", pois tais programações já têm a necessidade estabelecida de precedência na alocação de recursos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Por fim, Senhor Presidente, este Governo tem como permanente compromisso manter o êxito logrado no equilíbrio das contas públicas, cuja finalidade precípua é a de contribuir para a melhoria das condições de vida da população, resgatando dessa forma a dignidade de todos os brasilienses e de todos os que escolheram o Distrito Federal como sua Capital.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelênciia, aos Nobres Deputados e Nobres Deputadas, protestos do mais elevado respeito e consideração.

Maria de Lourdes Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal



(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos art. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições sobre política tarifária;
- VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2007 deverá ser compatível com o plano plurianual para o período 2004-2007 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades para 2007, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

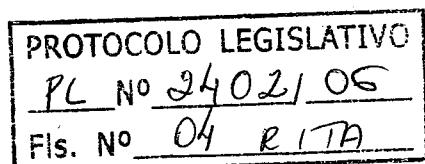
§ 1º A programação de que trata o caput observará as diretrizes e objetivos de cinco agendas estabelecidas, nas quais a ação governamental estará sustentada: agenda social; de desenvolvimento econômico; de infra-estrutura; de ciência e tecnologia; e de gestão pública, norteadoras do plano de desenvolvimento econômico e social – PDES (2007-2010) e do plano plurianual – PPA para o quadriênio 2004-2007.

§ 2º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 3º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, subtítulos que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no caput.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, serão orientados para:



I - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, no site: www.seplan.df.gov.br;

II – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no anexo I desta Lei, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As alterações relacionadas ao Anexo de Metas Fiscais, compreendidas no período de 15 de maio de 2006 a 31 de dezembro de 2007, serão incorporadas no quadro de detalhamento respectivo, mediante decreto, se verificada necessidade de revisão no comportamento macroeconômico.

Art. 4º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

§ 1º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§ 2º As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo integrante do projeto de lei orçamentária anual e identificadas, com asteriscos, no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução.

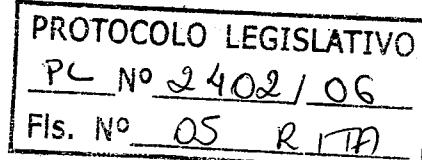
§ 3º No Anexo de Metas e Prioridades, de que trata o caput, fica dispensada a inserção das despesas relacionadas no Anexo de Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal, constante desta Lei, e daquelas relativas a projetos em andamento a atividades de conservação do patrimônio público, que integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma do disposto no art. 4º, § 2º, desta Lei, no § 2º do art. 9º e no parágrafo único do art 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Serão entendidos como projeto ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução já tenha sido iniciada e que o cronograma físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2006.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção, os programas e as ações, aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei compreendem os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações e programas.

Art. 6º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2006 e será constituído de:

I – texto da Lei;

II – demonstrativo da evolução da receita do tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 2402/06	
Fls. Nº 06 R 17A	

III – demonstrativo da evolução da despesa do tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – demonstrativo das despesas por poder, órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;

X – demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.

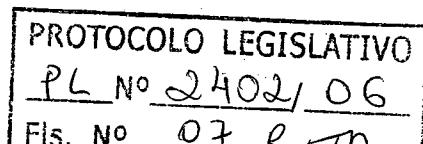
XII – demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades;

XIII – demonstrativo dos recursos do tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e unidade;

XIV – demonstrativo da receita diretamente arrecadada por órgão e unidade;

XV – demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto nos arts. 12 e 13;

XVI – demonstrativo dos projetos em andamento, na forma do art. 4º, § 4º, desta Lei;



XVII – demonstrativo das ações classificadas como conservação do patrimônio público;

XVIII – demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XX - estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XXI – autorização para aumento de despesas de pessoal;

XXII – demonstrativo das metas físicas por programa, ação, meta e unidade orçamentária;

XXIII – detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminada a despesa, na forma estabelecida nesta lei, inclusive com a identificação da fonte de recursos;

XXIV – demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade orçamentária;

XXV – demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização.

XXVI – demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 32;

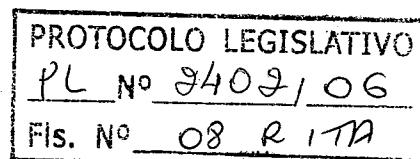
XXVII – demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa;

XXVIII – detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta lei;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas nesta lei;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2006 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;



III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2007, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito.

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2007, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do art. 28 desta Lei.

§ 2º O projeto de lei será acompanhado de demonstrativos com as informações complementares adiante, que estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – a execução orçamentária do Distrito Federal apresentada nos moldes do relatório de desempenho físico - financeiro por programa de trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, até o terceiro bimestre de 2006;

II – a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2003, 2004 e 2005; a despesa originariamente autorizada para 2006; a execução até junho de 2006; a projeção da execução para os meses restantes de 2006; e a despesa programada para 2007, que deverá conter a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

III – a situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

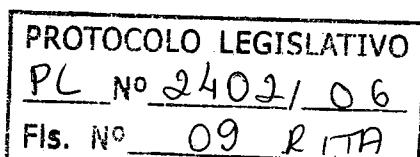
IV – a regionalização por região administrativa, da aplicação de recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtitulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo, fonte de recursos e unidade orçamentária;

V – a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação a receita e despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VII – o detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

VIII – o quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados,



para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso;

IX – a compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais;

X – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º Todas as informações descritas no demonstrativo citado no inciso XVIII do art. 7º, necessárias à averiguação do pleno cumprimento da legislação relativa à manutenção e desenvolvimento do ensino, deverão ser destacadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a possibilitar a verificação de compatibilidade através de consultas ao SIAC.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2007, por meio de audiências públicas temáticas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

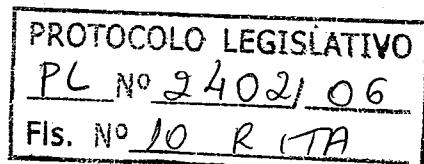
Art. 9º Para efeito do disposto no art. 7º, os órgãos dos poderes legislativo e executivo encaminharão, até 31 de julho de 2006, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma definida naquele dispositivo, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 11. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda.

§ 1º Nos termos do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica as despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

§ 2º As despesas com publicidade e propaganda, nos termos do parágrafo anterior, somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.



Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, as despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados na Secretaria de Estado de Fazenda;

§ 2º os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 13. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV, as unidades orçamentárias referidas no artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, até 14 de julho de 2006, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 666, de 27 de dezembro de 2002, discriminada por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 24 e especificando ainda:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único. No caso das requisições de pequeno valor, na forma do parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em ação específica, distinta da ação de pagamento de precatórios.

Art. 14. Na programação de despesas, são vedadas:

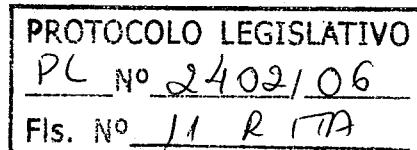
I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III – classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;



- c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- e) aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para substituição de veículos com mais de 05 (cinco) anos de uso para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Governo, ao Procurador-Geral e ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, do qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, especificação e custo total dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 15. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos art. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios, exceto as que se destinam à execução do programa de descentralização de recursos financeiros às escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 2º A execução das despesas atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2005 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 16. Sem prejuízo das disposições contidas nesta lei, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I – publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2402 / 06
Fls. N° 12 R JTA

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III – contrapartida, nunca inferior a cinqüenta por cento do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Art. 17. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades, relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 18. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 19. As entidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se observado o anexo de metas e prioridades para 2007, e se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 20. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas obedecendo a diretriz de redução das desigualdades inter-regionais.

Art. 21. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que os modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) precatórios;
- d) programa de integração social e contribuição do fundo de formação do patrimônio do servidor público - PIS/PASEP;
- e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifique a lei orçamentária anual, que transfirram:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2402 / 06
Fls. Nº 13 R 17A

- a) dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;
- b) recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas.

§ 2º É vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, na forma do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará, anexo ao projeto de lei orçamentária para 2007, o demonstrativo da metodologia de cálculo da estimativa das despesas constantes dos itens relacionados no inciso II, deste artigo.

§ 4º Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias constantes de subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2007, por meio do Poder Legislativo.

Art. 22. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de artigo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

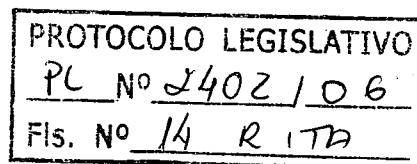
Art. 23. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, previstos no art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderão a programação dos poderes, fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos do tesouro.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Distrito Federal apenas sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 24. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa.

Art. 25. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:



I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição dos servidores, utilizada para atender a despesas com encargos previdenciários do Distrito Federal;

VI – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei n.º 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 26. Serão destinados ao setor saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional n.º 29/2000, regulamentada pela Resolução n.º 316/2002, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 27. A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, três por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e a um por cento na lei, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

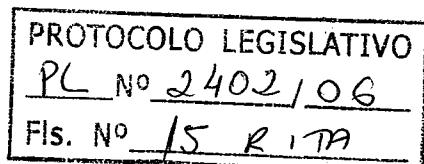
Art. 28. Considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas também correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 29. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de desenvolvimento humano e que apresentem maiores índices de violência.

Art. 30. Para fins de eliminação da dupla contagem da despesa pública, deverá ser observado que as operações orçamentárias que envolvam a aplicação direta de recursos entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera governamental, serão realizadas mediante classificação na modalidade de aplicação 91.

Parágrafo único. Quando a operação a que se refere este artigo for identificada apenas na execução do orçamento anual, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no § 2º do art. 38, desta Lei.



SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 31. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 32. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de despesa e as fontes de financiamento previstas no artigo seguinte.

Art. 33. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 32, de modo a identificar os recursos:

I – gerados pela própria empresa;

II – oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – decorrentes da participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – decorrentes da participação acionária entre empresas;

V – oriundos de operações de crédito externo;

VI – oriundos de operações de crédito interno;

VII – decorrentes de contratos e convênios;

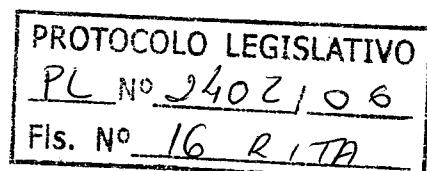
VIII – oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, casos em que serão individualmente especificados.

Art. 34. A programação prevista no orçamento de investimento, à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará valor e destinação constantes do orçamento original.

Art. 35. Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 36 e no título VI da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

§ 1º As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Os projetos de lei que solicitarem autorização para que empresas participem do capital de outras empresas, somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e financeiro das partes.



SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 36. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, contendo a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuadas, a dotação empenhada, a despesa realizada e a justificação das alterações propostas.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais a serem submetidos à Câmara Legislativa deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

Art. 37 Os recursos provenientes de transferências da União, mediante convênios, acordos, ajustes, protocolos ou outros instrumentos congêneres, consignados na Lei Orçamentária Federal, ressalvados os decorrentes de repartições de receitas previstas na Constituição Federal e em legislação específica, somente poderão ser incorporados ao orçamento da Unidade beneficiada por meio de decreto de crédito adicional se os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos contemplados pelas transferências estiverem incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. Mantidas a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias do Distrito Federal ficam incumbidas de promover as necessárias alterações de recursos entre os elementos de despesa, em todos os grupos de despesa, de seu quadro de detalhamento de despesa – QDD, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no caput será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, as alterações, em nível de modalidade de aplicação, fonte de recursos, e em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92, serão procedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 39. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 40. O detalhamento da Lei Orçamentária Anual, relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, serão aprovados por atos dos respectivos presidentes e

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2402/06
Fls. N° 17 RITA

processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos art. 38 e 39 desta Lei.

Art. 41. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os seguintes critérios:

I – seis por cento para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – quarenta e nove por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43. Observados os limites a que se refere o art. 42, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I – estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;

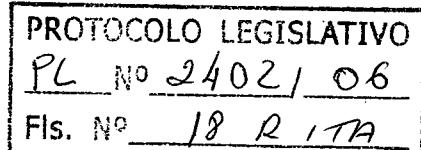
II – houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;

III – houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 44. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 42, fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, X, e art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.



§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal com acréscimo autorizado deverão constar de quadro anexo à lei orçamentária anual, especificadas por poder e órgão, contendo, também, as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão submeter ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento, até o dia 15 de abril de 2006, a relação dos acréscimos mencionados no parágrafo anterior, com as correspondentes demonstrações orçamentárias projetadas para os três exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

Art. 45. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 31 de agosto de 2006, discriminadas por órgão da administração direta, autarquias e fundações, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

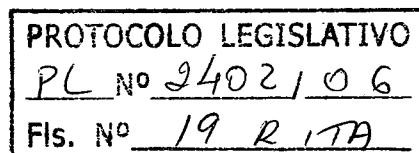
- a) o número de cargos ocupados e vagos;
- b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;
- c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;
- d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;
- e) número de servidores em licença sem vencimentos, e em disponibilidade.

II – o quantitativo de inativos, incluído os reformados e os pensionistas;

III – o quantitativo de cargos ou funções de confiança existentes, com o número de cargos ocupados ou funções exercidas por servidores sem vínculo com o serviço público, excluídos os conveniados;

IV – o quantitativo de servidores conveniados;

V – o quantitativo de servidores contratados temporariamente.



Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham receber recursos do tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 46. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput serão associadas as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

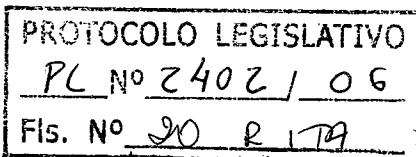
Art. 47. O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do governo do Distrito Federal, especialmente aos que visem:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados para os produtos e serviços do Distrito Federal, aos níveis nacional e internacional;

IV – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;



V – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas, aos pequenos e médios produtores rurais e aos empreendimentos associativistas;

VI – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micros, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

VIII – fomentar a produção cultural distrital;

IX – incentivar o desenvolvimento do entorno;

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 48. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de outras contribuições que sejam objeto de proposta do projeto de lei em tramitação.

Art. 50. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que implique excesso de arrecadação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2007, com autorização da Câmara Legislativa.

Art. 51. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária, para ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá atender às exigências:

I - do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2402/06
Fls. N° 21 R 17A

Art. 52. Serão encaminhados à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo, até o dia 31 de outubro de 2006, os projetos de lei contendo os valores:

I – da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – da pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 53. Salvo nas hipóteses previstas nesta lei, bem como nos casos de alteração tributária efetuada pela legislação federal ou de propostas advindas do CONFAZ, a Câmara Legislativa só apreciará, no exercício financeiro de 2006, projetos que versem sobre aumento ou instituição de tributos, se encaminhados à sua apreciação até 2 de outubro de 2006.

Art. 54. O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2007, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2006 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. A Taxa de Limpeza Pública para 2007 será igual à do exercício de 2006, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos projetos à Câmara Legislativa, se o projeto de que trata este artigo não for convertido em lei até 2 de outubro de 2006.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 55. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

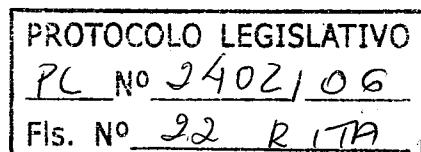
II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita



corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 57. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do previsto no caput as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 2006.

§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

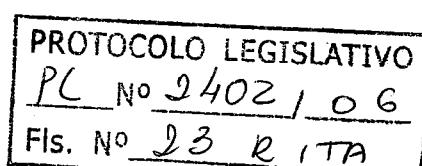
§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o artigo seguinte.

Art. 58. A Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integre os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, o quadro de detalhamento da despesa, especificado, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e fonte de recursos com a respectiva dotação.

Art. 59. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, especificando a categoria econômica e o grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, e apresentará, ainda, o valor constante da Lei Orçamentária Anual; o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados; o valor empenhado no bimestre e no exercício; o valor realizado no bimestre e no exercício; e a indicação sucinta das realizações no período.

Art. 60. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 61. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:



I – os totais dos acréscimos e decréscimos realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em relação a cada categoria de programação e fonte de recursos objeto de alteração;

II – as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 24, bem como aquelas relativas a cancelamento parcial ou total; e

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 62. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

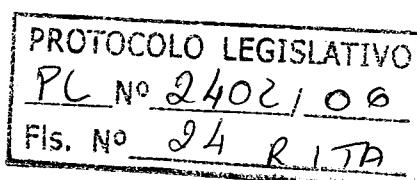
§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2007.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 63. O Poder Executivo, por meio do órgão central do sistema de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas à qualquer categoria de programação ou item da receita, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados, e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta Lei.

Art. 64. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação para os conjuntos de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2007, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput.

Art. 65. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser considerados:

I – que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II – como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 66. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

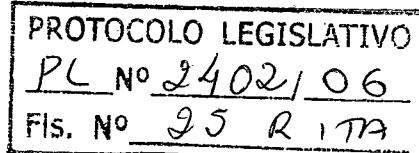
II – compromissadas, no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 67. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, observado o que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. Para fins de transparência da gestão fiscal, consoante preceitua o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Câmara Legislativa do Distrito Federal realizará audiências públicas temáticas.

Art. 69. Fica assegurado a todo cidadão acesso ao Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC e aos demais sistemas da administração pública, para fins de consulta, por meio eletrônico no site www.distritofederal.df.gov.br e nos postos Na Hora de auto-atendimento ao cidadão, até o prazo improrrogável de 1º de janeiro de 2007.

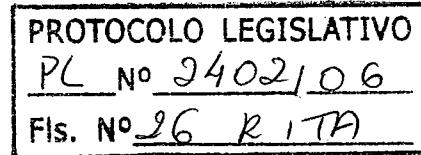
Art. 70. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação dos orçamentos regionalizados de cada região administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, nos meios de comunicação, inclusive por meio eletrônico no site www.distritofederal.df.gov.br.



Art. 71. O Poder Legislativo dará continuidade à ampliação do programa de comunicação social, estabelecendo diversos canais de interlocução do Legislativo com a sociedade, inclusive efetivando os procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da TV e à ampliação da Rádio Legislativa, com o intuito de facilitar o acompanhamento e a divulgação dos trabalhos e das atividades parlamentares.

Art. 72. Nos anexos constantes desta Lei deverá constar, em espaço apropriado, se os valores grafados encontram-se em moeda corrente e/ou constante, especialmente aqueles que tratam de mais de um exercício financeiro.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0002 - PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E DESASTRES					
6093 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS RELACIONADOS À DEFESA CÍVEL.	38101	0005 AÇÃO REALIZADA	29	UNIDADE	99
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA CÍVEL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	24101	0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA					
Programa : 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					
1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	19101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1500	UNIDADE	99
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DA SEF					
1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	19101	0270 SISTEMA MELHORADO	2	UNIDADE	99
DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SEF					
3866 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO	32101	0268 SISTEMA INSTALADO	1	UNIDADE	99
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO					
1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO COM O ACESSO AO SETOR DE CLUBES NORTE	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	20000	M2	99
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO COM O ACESSO AO SETOR DE CLUBES SUL	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	20000	M2	99
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 NORTE À VIA N-3 PELA VIA EN-3	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	20000	M2	99
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 SUL COM A VIA S-1	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	20000	M2	99
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 SUL À VIA S-3 PELA VIA AFS-5	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	20000	M2	99
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	900000	M2	99
1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	1000000	M2	99
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	2500000	M2	99
PROTÓCOLO LEGISLATIVO					
PL No 2402 / 06					
Fis. No 27 R 17A					
Página: 1					
Emitido em: 11/05/2006 16:24:40					



Ley de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0098 - INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO					
1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SANTA MARIA - PRÓ-CIDADE BID	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	144000	M2	13
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	128000	M2	99
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO GAMA - PRÓ-CIDADE BID	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	26000	M2	02
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA - PRÓ-CIDADE BID	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	186000	M2	09
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE - PRÓ-CIDADE BID	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	105640	M2	08

Programa : 0116 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO

2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO	25101	0281 TRABALHADOR ASSISTIDO	8742	PESSOA	99
2698 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	25101	0281 TRABALHADOR ASSISTIDO	70000	PESSOA	99
2705 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO	25101	0191 PESQUISA REALIZADA	12	UNIDADE	99
2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	25101	0283 TRABALHADOR TREINADO	27800	PESSOA	99
6165 COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL	25101	0192 PESSOA ASSISTIDA	7500	PESSOA	99
7466 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM ADE NO DF - PROGRAMA PRO-CIDADE CEF IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM ADE NO DF - PROGRAMA PRO-CIDADE BID	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99

Programa : 0120 - PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR
 2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR

PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR- IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO

Página: 2

25101 0192 PESSOA ASSISTIDA
 21000 PESSOA 99
 11/05/2006 16:24:41

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL N° 2402 / 06
 Fis N° 18 p , 72



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
DE JOVENS - PROJOVEM					
Programa : 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	1	UNIDADE	97		
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS 221101 0267 SISTEMA IMPLANTADO					
7461 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	1	UNIDADE	99		
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL 221101 0265 SISTEMA AMPLIADO					
7463 ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF	1	UNIDADE	99		
ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DF - PRÓ-221101 0265 SISTEMA AMPLIADO CIDADE BID					
Programa : 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	1	UNIDADE	97		
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS 221101 0267 SISTEMA IMPLANTADO					
7462 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	1	UNIDADE	99		
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL 221101 0265 SISTEMA AMPLIADO					
7464 ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF	1	UNIDADE	99		
ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DF - PRÓ-221101 0265 SISTEMA AMPLIADO CIDADE BID					
Programa : 0136 - CIDADANIA TRIBUTÁRIA					
1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL.	9	UNIDADE	99		
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL					
3308 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO					
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO (SEDE DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO)	1500	M2	10		
REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	4200	M2	10		
3780 IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS CONSTRUÍDA	6000	M2	99		
CONSTRUÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO					
3800 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA					
PROTOCOLO LEGISLATIVO					
PL N° 2402 / 06					
Fis. N° 29 R/TH					



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2007

PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
IMPLANTAÇÃO DO SIGEST E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	19101	0078 CONTRIBUINTE ATENDIDO	1235000	PESSOA	99
RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	19101	0078 CONTRIBUINTE ATENDIDO	1235000	PESSOA	99
5848 CONSTRUÇÃO DO POSTO FISCAL					
CONSTRUÇÃO DO NOVO POSTO FISCAL NA BR 040	19101	0203 POSTO DE FISCALIZAÇÃO CONSTRUIDO	3035	M2	99
CONSTRUÇÃO DO NOVO POSTO FISCAL NA BR 060	19101	0203 POSTO DE FISCALIZAÇÃO CONSTRUIDO	3035	M2	99
6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT	19101	0222 PROJETO IMPLANTADO	6	UNIDADE	99
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE EVASÃO FISCAL					
Programa : 0138 - APOIO AO EDUCANDO					
2015 BOLSA-AUXÍLIO ENFERMAGEM	18101	0045 BOLSA CONCEDIDA	650	UNIDADE	99
BOLSA - AUXÍLIO ENFERMAGEM					
2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA					
GERAÇÃO CAMPÉA	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	380	PESSOA	99
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	45000	PESSOA	99
2396 VISITADOR ESCOLAR					
VISITADOR ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	18101	0250 RESIDÊNCIAS VISITADAS	79500	UNIDADE	99
2471 A ESCOLA BATE À SUA PORTA					
A ESCOLA BATE À SUA PORTA	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	850	PESSOA	99
2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	55418	PESSOA	99
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	462	PESSOA	99
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	300965	PESSOA	99
3632 PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE					
PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	301000	PESSOA	99
4976 TRANSPORTE DE ALUNOS					
TRANSPORTE DE ALUNOS	18903	0018 ALUNO ATENDIDO	9000	PESSOA	99
TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	9000	PESSOA	99
PROTOCOLO LEGISLATIVO					
P.L. Nº 2402 / 06					
Fis. Nº 30 R 170					



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0140 - PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO					
3773 IGUALDADE NAS DIFERENÇAS	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	1700	PESSOA	99
IGUALDADE NAS DIFERENÇAS					
3874 LIGADO NO FUTURO	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	3330	PESSOA	99
LIGADO NO FUTURO					
3953 TODA BRASÍLIA SABE LER	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	2000	PESSOA	99
TODA BRASÍLIA SABE LER					
Programa : 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					
1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	25
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DA VILA ESTRUTURAL					
1260 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	21206	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA					
1263 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL					
1294 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL					
1295 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
1565 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE REFORÇO INSTITUCIONAL					
1573 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	21206	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99
IMPLANTAR A UNIDADE DE GERENCIAMENTO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					
Programa : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA					
2639 RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	33101	0245 REFEIÇÃO FORNECIDA	216000	UNIDADE	99
RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					
5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
PROTOCOLO LEGISLATIVO					
PL N° 2402/06					
FIS. N° 31 R 170					
Página: 5					
Emitido em: 11/05/2006 16:24:41					



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2007

Ação	uO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO DF	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	3700	M2	99
Programa : 0181 - CAPACITAÇÃO E ATENDIMENTO TURÍSTICO					
6067 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	27101	0282 TRABALHADOR CAPACITADO	480	PESSOA	99
CAPTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO					
Programa : 0187 - PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					
1848 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA	27101	0273 SUPERVISÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA					
3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	27101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL					
Programa : 0189 - PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA					
2943 BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA	27101	0007 ACERVO MANTIDO	40	UNIDADE	99
BANCO DE IMAGENS COM COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA					
3676 CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	27101	0121 EVENTO REALIZADO	3	UNIDADE	99
CAPTAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS					
4981 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	27101	0052 CAMPANHA REALIZADA	3	UNIDADE	99
DESENVOLVIMENTO DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA					
Programa : 0193 - POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	24201	0264 SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	1	M2	99
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA DO DISTRITO FEDERAL					
2460 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	24201	0052 CAMPANHA REALIZADA	14	UNIDADE	99
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO					
2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	24201	0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
PROTOCOLO LEGISLATIVO					
PL. Nº 24021/06					
FIS. Nº 32 R/MA					



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0196 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
1685 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	24101	0169 OBRA REALIZADA	17905	M2	99
1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	24101	0189 PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	78673	M2	14
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
1720 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	24101	0190 PENITENCIÁRIA REFORMADA	36200	M2	14
REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	24101	0190 PENITENCIÁRIA REFORMADA	36200	M2	25
REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	24101	0190 PENITENCIÁRIA REFORMADA	36200	M2	02
REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL					
3419 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	24101	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	500	UNIDADE	99
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA					
Programa : 0202 - GESTÃO URBANA					
4965 MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL	28101	0146 LEVANTAMENTO REALIZADO	7	UNIDADE	99
MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL					
Programa : 0203 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACIONAL					
2727 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	28101	0269 SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL					
7467 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA - PRÓ-CIDADE CEF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA PRO-CIDADE BID					
Programa : 0208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS					
1310 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTOS SOCIAIS EM TODO O 17902	0210 PRÉDIO CONSTRUIDO				
DISTRITO FEDERAL					
2491 LIMPEZA A GALOPE	38101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	859	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO LIMPEZA A GALOPE					
F.S. N° 33 R/ 7A PL N° 2402/06					
PROTOCOLO LEGISLATIVO					
Emitido em: 11/05/2006 16:24:41					
Página: 7					



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
				Medida	
6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMÁ DE VIOLENCIA SEXUAL EM TODO O DISTRITO FEDERAL - SENTINELA	17902	0192 PESSOA ASSISTIDA	240	PESSOA	99
Programa : 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF					
3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	23901	0212 PRÉDIO REFORMADO	10000	M2	99
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	23901	0212 PRÉDIO REFORMADO	20000	M2	99
Programa : 0231 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA					
7045 IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE INTERLOCUÇÃO SINDICAL					
IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INTERLOCUÇÃO SINDICAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICais	42101	02222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0232 - EXCELENCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO					
2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
MANUTENÇÃO DA UNIDADES DO NA HORA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO	13101	03222 UNIDADE MANTIDA	5	UNIDADE	99
Programa : 0233 - ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA					
6163 PROMOÇÃO DE AÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA					
PROMOÇÃO DE AÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	42101	0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
6164 PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA SINDICAL					
PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NA ÁREA SINDICAL	42101	0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
Programa : 0250 - TRANSPORTE RACIONAL					
1092 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DF					
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DF - PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1458 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DF					
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DO METRÔ DF - PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL	22101	02222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99

FIS. N° 34 R/17B
 PL N° 2402/06
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Emitido em: 11/05/2006 16:24:41



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1563 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA O PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"			1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA O PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1575 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"	22101	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"	22101	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1827 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0500 - CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS			1	UNIDADE	99
PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	21101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
2877 PROGRAMA CIDADE 21			1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIDADE 21- NO DISTRITO FEDERAL	21101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
2932 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BÔTANICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB	43103	0025 ÁREA ASSISTIDA	5000	HA	16
PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	43103	0025 ÁREA ASSISTIDA	5000	HA	16
3489 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS			1000	HA	99
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO DF	21101	0026 ÁREA BENEFICIADA	1000	HA	99
3584 PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DF	21101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
MANUTENÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO21101	21101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
3728 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CASA VERDE	43103	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	16
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO CASA VERDE	43103	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	16
3736 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	21101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	21101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS	21101	0270 SISTEMA MELHORADO	2	UNIDADE	99
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO DF	21101	0270 SISTEMA MELHORADO	2	UNIDADE	99



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	21101	0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
3927 MODERNIZAÇÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA DO DF MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE HIDROMETEOREOLOGICA	21206	0235 REDE AMPLIADA	1	UNIDADE	99
4972 SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	21101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL	21101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
5702 ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO PARA A PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BÔTANICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB	43103	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	16
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MANEJO PARA PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO E ESTAÇÃO ECOLÓGICA					

Programa : 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL

3977 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	38101	0073 COLETA DE LIXO REALIZADA	300	M3	99
IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO DISTRITO FEDERAL					
8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	38101	0029 ÁREA URBANIZADA MANTIDA	90000000	M2	99
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS					

Programa : 0800 - COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO

1548 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	24104	0212 PRÉDIO REFORMADO	1500	M2	03
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
2322 BOMBEIRO AMIGO	24104	0193 PESSOA ATENDIDA	100	PESSOA	99
BOMBEIRO AMIGO					
2334 COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO	24104	0193 PESSOA ATENDIDA	5000	PESSOA	99
COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO					
2340 BOMBEIRO MIRIM	24104	0193 PESSOA ATENDIDA	5000	PESSOA	99
BOMBEIRO MIRIM					
7313 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS	24104	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	12	UNIDADE	01
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL LESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	24104	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	21	UNIDADE	01



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					
2921 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO AOS ÓRGÃOS, ENTIDADES 40201 0220 PROJETO APOIADO E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			15	UNIDADE	99
6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	40201	0220 PROJETO APOIADO	200	UNIDADE	99
Programa : 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS					
2770 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL	14101	0164 MUDA PRODUZIDA	200000	UNIDADE	99
2771 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL	14101	0016 ALEVINO PRODUZIDO	500000	UNIDADE	99
2779 PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	14101	0215 PRODUTOR ASSISTIDO	1000	PESSOA	99
2782 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS S ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS DO DF.	14101	0130 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	3500	UNIDADE	99
Programa : 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL					
1033 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL		28101 0317 SETOR CRIADO	3	UNIDADE	99
1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		28902 0286 UNIDADE CONSTRUIDA	52	UNIDADE	99
PROTÓCOLO LEGISLATIVO					
PL N° 2402 / 06					
Fls. N° 31 R. TA		16101 0120 EVENTO PROMOVIDO	400	UNIDADE	99
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		16101 0120 EVENTO PROMOVIDO	10	UNIDADE	03



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2007

Ação	uO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
2479 MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO	16101	0223 PROJETO MANTIDO	5000	UNIDADE	99
MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO					
2484 INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	16101	0128 FILME APOIADO	10	UNIDADE	99
INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES					
5865 PROJETO DANÇANDO COM GENTE NOSSA	16101	0223 PROJETO MANTIDO	9	UNIDADE	99
DANÇANDO COM GENTE NOSSA					
5928 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS	16101	0043 BIBLIOTECA INSTALADA	1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS					
6017 BRASÍLIA CAPITAL CULTURAL	16101	0120 EVENTO PROMOVIDO	10	UNIDADE	99
BRASÍLIA CAPITAL CULTURAL					
Programa : 1315 - ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS					
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS					
ELABORAÇÃO DE PROJETOS INCLUSIVOS VISANDO O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM38101- 0221 PROJETO ELABORADO					
NECESSIDADES ESPECIAIS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS					
2371 CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES	38101	0121 EVENTO REALIZADO	110	UNIDADE	99
CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
PARA O PROGRAMA ACESSIBILIDADE - DIREITO DE TODOS					
3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PRÓPRIOS E EM TORNO DESTES101 0183 PASSEIO CONSTRUÍDO			240000	M2	99
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	22101	0183 PASSEIO CONSTRUÍDO	100000	M2	99
Programa : 1316 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL					
2775 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA					
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	14101	0022 ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA	2000	HA	99
2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF					
APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF	14101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	4500	UNIDADE	99
Programa : 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL					
PROTÓCOLO LEGISLATIVO					
PL N° 2402/06					
Estr. 38 D. 772					



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
7028 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	22101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	01
Programa : 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA					
3945 REVITALIZAÇÃO W3 SUL / NORTE	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
REVITALIZAÇÃO DA W-3 SUL / NORTE					
Programa : 1400 - DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL					
2463 DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	16102	0123 EXPOSIÇÃO REALIZADA	18	UNIDADE	99
DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL					
6161 MANUTENÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VAI A ESCOLA E A COMUNIDADE	16102	0223 PROJETO MANTIDO	6	UNIDADE	99
MANUTENÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VAI A ESCOLA E COMUNIDADE					
6162 MANUTENÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VIVO	16102	0223 PROJETO MANTIDO	1	UNIDADE	99
MANUTENÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VIVO					
Programa : 1501 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS					
2376 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA					
PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	17101	0193 PESSOA ATENDIDA	400	PESSOA	99
2573 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO NEGRO	17101	0216 PROGRAMA APOIADO	4	UNIDADE	99
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO NEGRO EM TODO O DISTRITO FEDERAL					
2593 PROTEÇÃO AS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA					
PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA EM TODO O DISTRITO FEDERAL.	17101	0193 PESSOA ATENDIDA	210	PESSOA	99
PROTÓCOLO LEGISLATIVO					
PC N° 2402 / 06					
FIC N° 3910					
Programa : 1502 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER					
2376 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA					
PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	17101	0193 PESSOA ATENDIDA	100	PESSOA	99
2567 REDE DE COMBATE À VIOLENCIA					
REDE DE COMBATE À VIOLENCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL					
Emitido em: 11/05/2006 16:24:41					



Exercício: 2007

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 1505 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL					
6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PESQUISA E MAPAMENTO DOS FOCOS DE TRABALHO INFANTIL EM TODO O DISTRITO FEDERAL	17902	0192 PESSOA ASSISTIDA	4220	PESSOA	99
Programa : 1506 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI					
1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO EM TODO O DISTRITO FEDERAL CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	17902	0286 UNIDADE CONSTRUIDA	2	UNIDADE	99
2516 PASSANDO A LIMPO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PASSANDO A LIMPO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	58101	0009 ADOLESCENTE ASSISTIDO	500	PESSOA	99
5994 CONSTRUÇÃO DE CASA LARES DE SEMI-LIBERDADE CONSTRUÇÃO DE CASAS LARES DE SEMI-LIBERDADE EM TODO O DISTRITO FEDERAL	17902	0286 UNIDADE CONSTRUIDA	10	UNIDADE	99
Programa : 1508 - PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA					
2794 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE EM TODO O DISTRITO FEDERAL	17903	0009 ADOLESCENTE ASSISTIDO	1500	PESSOA	99
6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA INCLUSÃO SOCIAL COM QUALIFICAÇÃO DOS JOVENS DISPENSADOS DO SERVIÇO MILITAR	38101	0192 PESSOA ASSISTIDA	90000	PESSOA	99
Programa : 1509 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
4997 ACOMPANHAMENTO E AValiação DE PROGRAMAS E ações SOCIAIS ACOMPANHAMENTO E AValiação DE PROGRAMAS E ações SOCIAIS	10101	0330 RELATÓRIO ELABORADO	3	UNIDADE	99
4998 FORTALECIMENTO DE PARCERIAS E ESTÍMULO à RESPONSABILIDADE SOCIAL FORTALECIMENTO DE PARCERIAS E ESTÍMULO à RESPONSABILIDADE SOCIAL	10101	0329 PARCERIA VIABILIZADA	8	UNIDADE	99
4999 ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	10101	0221 PROJETO ELABORADO	7	UNIDADE	99
Programa : 1600 - GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA					
PROTOCOLO LEGISLATIVO					
<u>PL N° 24021/06</u>					
<u>FIS. N° 40 R 172</u>					
Página: 14					
Emitido em: 11/05/2006 16:24:41					



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
2043 APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	25101	0192 PESSOA ASSISTIDA	2000	PESSOA	99
APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO					
6044 APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO	25101	0192 PESSOA ASSISTIDA	5000	PESSOA	99
APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO					
Programa : 1700 - HEMOTECNOLOGIA					
2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	23202	0262 SERVIDOR TREINADO	180	PESSOA	01
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
2810 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	23202	0156 MEDICAMENTO DISTRIBuíDO	25000	UNIDADE	99
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)					
2811 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE	23202	0156 MEDICAMENTO DISTRIBuíDO	25000	UNIDADE	99
CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES					
ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	23202	0193 PESSOA ATENDIDA	85000	PESSOA	99
IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE CELULAS DE CORDÃO UMBILICAL	23202	0193 PESSOA ATENDIDA	65000	PESSOA	99
2812 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	23202	0122 EXAME REALIZADO	910000	UNIDADE	99
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE					
Programa : 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO					
2873 CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE	34101	0083 CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS	8000	PESSOA	99
CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE					
9084 CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	34101	0045 BOLSA CONCEDIDA	160	UNIDADE	99
CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA					
Programa : 2100 - MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO					
2968 GESTÃO ESCOLAR COMPETENTE	18101	0220 PROJETO APOIADO	1	UNIDADE	99
GESTÃO ESCOLAR COMPETENTE					
3482 PROFESSOR NOTA 10	18101	0220 PROJETO APOIADO	1	UNIDADE	99
PROFESSOR NOTA 10					
Programa : 2300 - PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
PROTOCOLO LEGISLATIVO					
PL N° 2402/06					
Fls. N° 41 D 17A					
Página: 15					
Emitido em: 11/05/2006 16:24:41					



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

Exercício: 2007

PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
2465 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	16102	0007 ACERVO MANTIDO	12	UNIDADE	99
2485 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	16101	0166 MUSEU MANTIDO	7	UNIDADE	99
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL					
Programa : 2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					
2318 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLENCIA - PROFERD	24103	0018 ALUNO ATENDIDO	140000	PESSOA	99
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS					
2499 EDUCAÇÃO AMBIENTAL LOBO GUARÁ	24103	0193 PESSOA ATENDIDA	50000	PESSOA	99
EDUCAÇÃO AMBIENTAL LOBO GUARÁ					
2815 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA	17903	0082 CRIANÇA ASSISTIDA	1500	PESSOA	99
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA EM TODO O DISTRITO FEDERAL					
6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	17902	0192 PESSOA ASSISTIDA	7571	PESSOA	99
REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR					
Programa : 2409 - APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA					
6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO	17902	0192 PESSOA ASSISTIDA	500	PESSOA	99
REABILITAÇÃO					
Programa : 2411 - PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO					
6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA	17902	0192 PESSOA ASSISTIDA	390	PESSOA	99
6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)	17902	0192 PESSOA ASSISTIDA	300	PESSOA	99
Programa : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO					
1822 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	24103	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	32000	UNIDADE	99
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR					
1948 IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA					
PROTÓCOLO LEGISLATIVO	<u>PL No 2402/06</u>				
FIC NO 172					



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	24101	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	100	UNIDADE	99
3279 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA	24903	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO					
7452 MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CIOSP	24101	0224 PROJETO REALIZADO	10	UNIDADE	99
MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA.					
Programa : 2800 - TRANSPORTE SEGURO					
1506 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	26101	0200 PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO	500	M2	09
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS					
2054 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO	26101	0269 SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO					
2725 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	26101	0211 PRÉDIO MANTIDO	1	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO					
2825 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	26101	0211 PRÉDIO MANTIDO	1	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA					
6150 FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	26101	0130 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICO COLETIVO-DF					
Programa : 2900 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA					
2772 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	14101	0130 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	3000	UNIDADE	99
FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL					
2773 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	14101	0130 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	4500	UNIDADE	99
FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL					
2780 INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL	14101	0142 INSPEÇÃO REALIZADA	3500	UNIDADE	99
INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL NO DF.					
PROTÓCOLO LEGISLATIVO					
<i>PL N° 9402 / 06</i>					
<i>FIS. N° 43 P/17A</i>					
Emitido em: 11/05/2006 16:24:41					
Página: 17					
2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2007

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIAIS PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ENTORNO E DO DISTRITO FEDERAL REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS	36101	0121 EVENTO REALIZADO	6	UNIDADE	97
36101	0121 EVENTO REALIZADO	3	UNIDADE	97	
Programa : 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					
2913 APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	20101	0198 PÓLO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL					
2939 APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS					
APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS	20101	0090 EMPRESA APOIADA	850	UNIDADE	99
2976 APOIO À CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL	20101	0090 EMPRESA APOIADA	400	UNIDADE	99
APOIO A CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL					
3659 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	20101	0224 PROJETO REALIZADO	5	UNIDADE	99
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS					
3664 INCENTIVO À EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA	20101	0091 EMPRESA ASSISTIDA	1130	UNIDADE	99
INCENTIVO A EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE UNIDADE DE BENS E SERVIÇOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA					
3718 FOMENTO ÀS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS	20101	0091 EMPRESA ASSISTIDA	500	UNIDADE	99
FOMENTO ÀS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS					
3954 VIABILIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO FÍSICA DE EMPRESAS NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADÉS	20101	0091 EMPRESA ASSISTIDA	1000	UNIDADE	99
VIABILIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO FÍSICA DE EMPRESAS NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADÉS					
6006 PROGRAMA CINTURÃO DO EMPREGO	20101	0192 PESSOA ASSISTIDA	2000	PESSOA	99
PROGRAMA CINTURÃO DO EMPREGO					
9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS	19901	0220 PROJETO APOIADO	60	UNIDADE	99
FINANCIAMENTO VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS					
9062 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	19901	0312 EMPRÉSTIMO CONCEDIDO	100	UNIDADE	99
EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS PARA DESENVOLVIMENTO					
Programa : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO					
1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
PROTOCOLO LEGISLATIVO					
PL N° 2402 / 06					
FIS. N° 45 R/170					



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2007

PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DF	22101	0230 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	35000	M2	99
3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	34101	0222 PROJETO IMPLANTADO	10	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA					
9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR	34101	0119 EVENTO APOIADO	50	UNIDADE	99
APOIO AO DESPORTO AMADOR					

Programa : 4400 - CIDADE DOS PARQUES

4975 ZONEAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

ZONEAMENTO DA ARIE DO BOSQUE NO LAGO SUL.

ZONEAMENTO DA ARIE SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO.

ZONEAMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB

43101	0302 ZONEAMENTO ELABORADO	1	UNIDADE	16
43101	0302 ZONEAMENTO ELABORADO	1	UNIDADE	17
43101	0302 ZONEAMENTO ELABORADO	1	UNIDADE	99

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2402 / 06
Fls. N° 46 p. 179

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
Metas e Projeções Fiscais
(Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008		2009	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
I - Receita Fiscal Total	8.863.532		10.030.964		11.355.422	
II - Despesa Fiscal Total	8.841.344		10.005.854		11.326.996	
III - Resultado Primário (I - II)	22.187		25.110		28.425	
IV - Resultado Nominal	(141.767)		(160.440)		(181.624)	
V - Dívida Contratual	2.077.829		2.285.456		2.482.532	

Valores Constantes

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008		2009	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
I - Receita Fiscal Total	8.273.243		8.964.886		9.714.350	
II - Despesa Fiscal Total	8.252.533		8.942.445		9.690.033	
III - Resultado Primário (I - II)	20.710		22.441		24.317	
IV - Resultado Nominal	(132.326)		(143.388)		(155.376)	
V - Dívida Contratual	2.025.174		2.227.540		2.419.622	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2402/106
Fls. N° 47 R/TB

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	Estimativa SUREC/DF	PIB-DF (P1) (II)	PIB-DF (P2) (II)	PIB-DF (P3) (II)	PIB-DF (P4) (II)	PIB-DF (P5) (II)	PIB-DF (P6) (II)	PIB-DF (P7) (II)	PIB-DF (P8) (II)	PIB-DF (P9) (II)	PIB-DF (P10) (II)	PIB-DF (P11) (II)	PIB-DF (P12) (II)	PIB-DF (P13) (II)	PIB-DF (P14) (II)	R\$ mil	
I - RECEITAS FISCAIS																	
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	7.982.826	8.169.859	8.628.518	9.244.156	9.349.862	10.481.720	10.131.510	11.843.054									
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	5.291.073	5.428.641	5.733.407	6.142.481	6.212.720	6.951.518	6.732.103	7.869.375									
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) (1)	4.448.179	4.563.832	4.820.047	5.163.954	5.223.003	5.844.107	5.659.646	6.615.745									
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	706.566	724.937	741.895	794.828	778.989	871.624	817.939	956.115									
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (2)	136.327	139.872	147.724	158.264	160.074	179.110	173.456	202.759									
I.1.2 - Transferências da União (2)	-	-	-	-	-	-	-	-									
I.1.2.1 - Outras Receitas	2.671.752	2.741.218	2.885.111	3.101.675	3.137.142	3.510.202	3.399.407	3.973.678									
I.1.2.2 - Operações de Crédito	121.452	124.610	131.606	140.996	142.608	159.566	154.530	180.635									
I.1.3 - Alienação de Bens	194.932	200.000	211.228	226.299	228.887	256.105	248.022	289.921									
I.1.3.1 - Demais Receitas	2.355.368	2.416.608	2.552.277	2.734.380	2.765.648	3.084.530	2.986.856	3.503.123									
I.1.3.2 - Aplicações Financeiras	327.885	336.390	355.275	380.624	384.976	430.758	417.160	487.832									
I.2 - DEDUÇÕES (Receitas Financeiras)	2.676	2.746	2.900	3.107	3.143	3.516	3.405	3.981									
I.2.1 - Aplicações Financeiras	121.452	124.610	131.606	140.996	142.608	159.566	154.530	180.635									
I.2.2 - Alienação de Bens (3)	194.932	200.000	211.228	226.299	228.887	256.105	248.022	289.921									
I.2.3 - Operações de Crédito (4)	8.805	9.034	9.541	10.222	10.339	11.568	11.203	13.096									
TOTAL RECEITAS FISCAIS (I.1+I.2+I.3)	7.833.496	7.933.162	8.173.247	8.363.522	8.361.838	9.110.961	8.811.351	11.315.221									
II - DESPESAS FISCAIS																	
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	7.962.826	8.169.859	8.628.518	9.244.156	9.349.862	10.481.720	10.131.510	11.843.054									
II.1.1 - Pessoal e encargos (5)	3.213.956	3.297.519	3.374.654	3.615.433	3.543.387	3.984.756	3.720.556	4.349.080									
II.1.2 - Demais	4.748.869	4.872.340	5.253.864	5.628.723	5.806.475	6.496.964	6.410.954	7.493.974									
II.2 - DEDUÇÕES (Despesas Financeiras)	346.978	355.989	375.985	402.811	407.417	455.886	441.477	518.057									
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (4)	141.229	144.901	153.036	163.955	166.830	185.550	179.693	210.049									
II.2.2 - Amortização da Dívida (4)	91.547	93.927	99.200	106.278	107.493	120.276	116.480	136.157									
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	114.202	117.171	123.749	132.578	134.094	150.041	145.305	169.851									
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-	-	-									
TOTAL DESPESAS FISCAIS (II.1+II.2)	7.315.842	7.313.860	7.352.533	8.241.314	8.342.445	9.100.354	8.100.033	11.226.396									
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)	16.112	19.609	20.710	22.161	22.441	25.110	24.317	28.425									
IV - RESULTADO NOMINAL (III.2.1)	(122.117)	(25.292)	(32.326)	(41.787)	(43.339)	(60.110)	(55.379)	(181.024)									
V - DÍVIDA CONTRATUAL (1)																	
	1.835.883	1.883.616	2.025.741	2.177.823	2.227.540	2.285.456	2.419.622	2.482.532									

Fontr: PIB-DF - Subsecretaria de Estatística - SEPLAN
 (GPDI) - Banco Central do Brasil - Posição 18/03/2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2402 / 06
FIS. N° 48 / 17A

Obs.: Valor Constante: Incide o PIB-DF

Corrente: incide PIB-DF x IGP-DI

(f) Valores informados pela Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEF

NOTAS:

(1) As estimativas de Indicadores Econômicos(PIB-DF e IGP-DI) e das Receitas de Origem Tributária, foram informadas pela Secretaria de Estado de Planejamento Coordenadoria e Parcerias, Banco Central do Brasil e Secretaria de Estado da Fazenda respectivamente;

(2) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, por isto as cifras não são visualizadas no orçamento do Distrito Federal;

(3) A receita de alienação de bens para 2006 foi projetada em R\$ 124,6 milhões, por conta da expectativa de vendas de imóveis. Para 2007, 2008 e 2009 tais valores foram corrigidos pela variação do PIB-DF e do IGP-DI, disponibilizado pelo Banco Central em abril de 2006, e em estudos elaborados pelo IBGE, para a economia do Distrito Federal.

(4) Os valores correntes das Operações de Crédito, dos Juros e Encargos da Dívida e da Amortização da Dívida, foram informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF.

(5) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2007 foram obtidas a partir da estimativa constante da LOA 2006.

Observações:

1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".

2) Preços Constantes: quanto à conversão de valores correntes para constantes, utilizou-se como deflator as variações do IGP-DI estimadas nos exercícios de 2006 à 2009;

3) As Receitas de Origem Tributária são constituídas dei Impostos, taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa e encargos da dívida ajuizada.

4) Os valores deste relatório serão ajustados em Projeto de Lei após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 2402/06	
Fls. N° 198/179	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2007 a 2009, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia, e, como princípio, expressam a busca dos ajustes necessários para o atingimento do equilíbrio das finanças distritais.

Sendo assim, torna-se imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias e vinculadas do Distrito Federal, bem como seus programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Por outro lado, analisando os gastos, podemos destacar o compromisso ao atendimento de todas as despesas obrigatórias, combinado com um controle sobre aqueles relacionados à manutenção da máquina pública distrital. Os investimentos previstos na LDO estão em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2004 – 2007, bem como compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal.

2 – Finalidade dos Anexos de Metas Fiscais

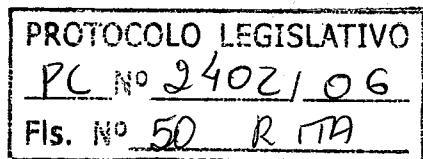
Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do cumprimento das metas fiscais dos três exercícios anteriores e para demonstrar o que está planejado para o exercício vigente e para os dois exercícios seguintes em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, inclusive memória e metodologia de cálculo, além da demonstração da evolução do patrimônio líquido, da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência, das estimativas e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2007 – 2009 consistem em:

a) Base de Cálculo



As receitas para o período de 2007 – 2009 foram projetadas a partir dos valores consignados na estimativa da receita tributária para o exercício de 2006, constante da documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, e, para as demais receitas e Imposto de Renda, teve-se como base os valores orçados na LOA -2006.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Podemos considerar o PIB-DF e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, consideramos para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, um crescimento do Produto Interno Bruto do Distrito Federal de 8,36% (Fonte: Subsecretaria de Estatística/SEPLAN). As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 4,42%, 4,44% e 4,47%, respectivamente. (Fonte: Banco Central do Brasil)

Com relação à rubrica Imposto de Renda (IRPQN), foi considerada, para efeito dos cálculos das projeções, a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual). A taxa de crescimento vegetativo da despesa de pessoal aponta para um comportamento anual da ordem de 5%, segundo informação da Secretaria de Gestão Administrativa.

3.2 – Projeção das Despesas

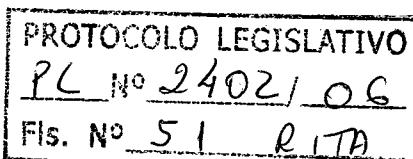
A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica “Pessoal e Encargos”, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) em substituição ao PIB-DF para as projeções de 2007, 2008 e 2009. Esta modificação de metodologia é necessária porque o coeficiente de correlação da variável (CVA) para projetar a despesa de pessoal e encargos é mais adequado do que o PIB-DF.

4 – Metas Fiscais para 2007

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimento da população. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira em bases sólidas e permanentes. Assim as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem apresentar incidência de atrasos em seus compromissos ou deficiências na prestação dos serviços públicos à sociedade.

4.2 Metas e Compromissos



A meta estabelecida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o resultado primário referente ao exercício de 2007 está estimada em R\$ 124 milhões de reais (preços correntes), considerando apenas as receitas e despesas classificadas com recursos do tesouro, diferentemente do apresentado no quadro a seguir, pois o mesmo leva em conta recursos de todas as fontes. Considerando a hipótese de frustração de algumas receitas, o Governo do Distrito Federal se compromete a adotar medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. É importante salientar que a situação econômico-financeira do Distrito Federal aponta para a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de forma a manter o equilíbrio de suas finanças públicas. A previsão do resultado primário de R\$ 22,2 milhões de reais somados com as fontes de financiamentos provenientes de liberações de operações de crédito possibilitará ao Governo do Distrito Federal obter suficiências de recursos para o exercício de 2007.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2007-2009

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios 2006 a 2009, exceto o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRPQN). Cumpre destacar que as metodologias utilizadas buscam apurar valores líquidos de benefícios fiscais, inclusive aqueles que por força da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) são considerados renúncia de receita, atendendo a condição contida no inciso I do art. 14 da Lei em referência.

As projeções foram elaboradas em valores correntes e em valores constantes, a preços estimados de 2006. Na deflação dos valores correntes, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 28/04/2006, para o IGP-DI acumulado nos exercícios de 2006 a 2009, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2006-2009

2006	2007	2008	2009
2,60%	4,42%	4,44%	4,47%

Fonte: Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), em 28/04/2006.

Os índices médios apurados das expectativas acima encontram abaixo.

IGP-DI MÉDIO PARA ATUALIZAÇÃO E DEFLAÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS

ÍNDICES MÉDIOS	2006	2007	2008	2009
ATUALIZAÇÃO	1,0000	1,0344	1,0802	1,1283
DEFLAÇÃO	1,0000	0,9668	0,8950	0,7932

Fonte: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

Na previsão do ICMS e do ISS, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2402/06
Fls. N° 52 R 17A

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas do ICMS e do ISS, incluindo benefícios tributários e levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t,$	$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t,$

Onde:

Y_t =número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 44 (4º trim/2005).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t =número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

Com base no modelo de alisamento exponencial "Holt-Winters", foram projetados os números índices do PIB trimestral até o quarto trimestre de 2009. A série projetada espelha as expectativas para crescimento real do PIB e inflação descritas a seguir:

CENÁRIO MACROECONÔMICO 2007 – 2009

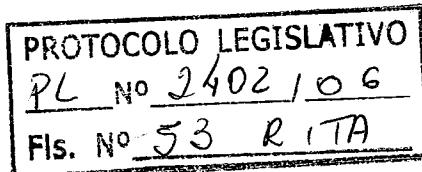
VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS	2007	2008	2009
Crescimento real do PIB Projetado (% a.a.)	4,14	3,45	2,84
Inflação (% IGP-DI 12 meses)	4,42	4,44	4,47

Fonte: Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), em 28/04/2006, para a inflação.

Após o ajuste da série, a mesma foi substituída nas equações estimadas de forma a projetar os números índices da arrecadação do ICMS e do ISS até o quarto trimestre de 2009. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média mensal no respectivo trimestre, permitindo a apuração preliminar das arrecadações dos dois tributos para o período 2007-2009.

A previsão final do ICMS foi obtida adicionando anualmente R\$ 104 milhões, atualizados monetariamente pelo IGP-DI médio, ao valor previsto para a receita do imposto de 2007 a 2009, expectativa referente aos ingressos na Conta Única oriundos do ICMS incentivado, com base no volume de ingressos observados em 2005.

Por último, de forma a considerar a arrecadação do ISS recolhido pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal por ocasião de pagamentos a prestadores de serviços, as projeções do ISS obtidas com a metodologia acima foram acrescidas de R\$ 62,4 milhões ao ano, em face da realização da média mensal em 2005, atualizados monetariamente com base no IGP-DI médio.



As projeções para as arrecadações do ICMS e do ISS para o período 2007 a 2009 são apresentadas a seguir.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2007	2008	2009
Receita estimada referente ao exercício	3.843.443	4.200.988	4.558.729
(-) Renúncia estimada	486.729	498.835	514.829
(=) Receita estimada líquida da renúncia	3.356.714	3.702.153	4.043.900

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2007	2008	2009
Receita estimada referente ao exercício	649.850	707.285	764.837
(-) Renúncia estimada	13.800	13.119	12.562
(=) Receita estimada líquida da renúncia	636.050	694.166	752.275

Quanto ao IPTU/TLP e ao IPVA, foram considerados dados sobre o lançamento, arrecadação e renúncia tributária nos exercícios de 2003 a 2005, bem como índices estimados de inadimplência.

Considerando a realização da receita no exercício de 2006 até o mês de março, a previsão do IPTU, da TLP e do IPVA para o período de abril a dezembro de 2006 foi obtida conforme a seguir:

IPTU/TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	IPTU	TLP
Receita estimada referente ao exercício de 2006	394.005	78.445
(-) Renúncia estimada	59.307	8.662
(=) Receita estimada líquida da renúncia	334.698	69.783
(-) Estimativa da inadimplência líquida de pagamentos de débitos exerc. anteriores	72.799	7.697
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício de 2006	261.899	62.086
(-) Arrecadação até março/2006	100.791	27.108
(=) Arrecadação esperada para o período de abril-dezembro/2006	161.108	34.977

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	IPVA
Receita estimada referente ao exercício de 2006	325.154
(-) Renúncia estimada	26.870
(=) Receita estimada líquida da renúncia	298.284
(+) Receita estimada referente a veículos novos líquida da inadimplência ref. 2006	10.803
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício de 2006	309.087
(-) Arrecadação até março/2006	75.962
(=) Arrecadação esperada para o período de abril-dezembro/2006	233.124

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2402 / 06
Fls. N° 54 RITA

Os valores da receitas estimadas referentes a 2006 foram atualizados, ano a ano até 2009, pelos índices médios de crescimento dos lançamentos ocorridos entre 2004 e 2006, o que resultou em projeções para as expectativas de receita do período 2007 a 2009. Das expectativas de receita, foram deduzidas as renúncias estimadas e apresentadas em estudo elaborado pelo Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF, intitulado “Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária para os Exercícios de 2007 a 2009”.

Após, procedeu-se ao ajuste dos valores projetados líquidos de benefícios tributários de forma a considerar a inadimplência, os pagamentos de débitos de exercícios anteriores e, no caso do IPVA, a receita advinda do aumento da frota de veículos. Com isso, obteve-se a previsão da arrecadação do IPTU, da TLP e do IPVA em valores correntes para os exercícios 2007 a 2009.

IPTU/

Item	2007	2008	2009
Receita estimada referente ao exercício	435.286	480.892	531.276
(-) Renúncia estimada	98.774	85.129	86.639
(=) Receita estimada líquida da renúncia	336.512	395.763	444.637
(-) Estimativa da inadimplência líquida de pagtos. débitos exerc. anteriores	59.881	70.424	79.121
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício	276.631	325.339	365.516

Valores Correntes em R\$ 1.000

Nota: Estimativa da inadimplência, líquida de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2003 a 2005.

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2007	2008	2009
Receita estimada referente ao exercício	80.069	81.726	83.418
(-) Renúncia estimada	8.110	7.885	7.760
(=) Receita estimada líquida da renúncia	71.959	73.842	75.658
(-) Estimativa da inadimplência líquida de pagtos. débitos exerc. anteriores	9.481	9.729	9.968
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício	62.479	64.113	65.690

Nota: Estimativa da inadimplência, líquida de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2003 a 2005.

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2007	2008	2009
Receita estimada referente ao exercício	367.470	415.292	469.339
(-) Renúncia estimada	25.787	26.615	27.602
(=) Receita estimada líquida da renúncia	341.682	388.678	441.737
(+) Receita estimada ref. veículos novos líquida inadimplência	24.458	27.822	31.621
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício	366.141	416.500	473.358

Nota: Estimativa da receita advinda de veículos novos, líquida da inadimplência, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2003 a 2005.

Para o ITBI e o ITCD, após construção de série histórica da receita desses tributos considerando a renúncia advinda da concessão de benefícios tributários, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2402/06
Fls. Nº 55 RITA

série, desde janeiro/2000, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2000), 2, 3, ..., 75 (mar/2006).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2007 a 2009 e, em seguida, deduzidos os valores da renúncia apurados em estudo elaborado a parte 1, conforme segue.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2007	2008	2009
Receita estimada referente ao exercício	85.496	92.805	100.114
(-) Renúncia estimada	3.369	3.316	3.296
(=) Receita estimada líquida da renúncia	82.127	89.489	96.818

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2007	2008	2009
Receita estimada referente ao exercício	23.261	25.480	27.699
(-) Renúncia estimada	7.855	8.073	8.382
(=) Receita estimada líquida da renúncia	15.406	17.407	19.317

No tocante ao Simples, Outras Taxas, Multas e Juros de Mora, Dívida Ativa Tributária, receitas que no conjunto representam menos que 5% do total da arrecadação de origem tributária, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries históricas mensais das receitas efetivamente arrecadadas isto é, líquidas de benefícios tributários, estimando, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear e incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, foram consideradas equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2000), 2, 3, ..., 75 (mar/2006).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2007 a 2009.

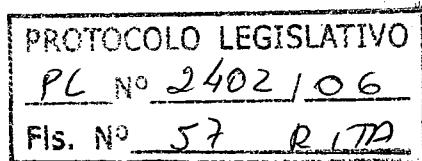
A decomposição das projeções em subitens que compõem o item Outras Taxas se deu mediante o produto da participação percentual média da arrecadação de cada subitem no total arrecadado do respectivo item no período de abril/2005 a março/2006, ao passo que, para Multas e Juros de Mora e Dívida Ativa Tributária, foi utilizado o período de outubro/2004 a setembro/2005, com vistas a isolar os efeitos temporários do REFAZ II.

¹ A metodologia da renúncia estimada encontra-se descrita no estudo "Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária para os Exercícios de 2007 a 2009", elaborado pelo Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 24021/06
Fls. N° 56 RITA

Quanto às Contribuições para o Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT e para o Programa Bolsa Universitária, foi utilizada como base a arrecadação realizada em 2005, atualizada monetariamente pelo INPC médio, apurando-se por conseguinte as receitas projetadas de 2007 a 2009.

Por fim, para a previsão dos Encargos da Dívida Ativa Ajuizada, tomou-se por base a média anual, em valores correntes, da receita arrecadada no período 2003 a 2005. Adotando a média como previsão desse item de receita para 2006, as previsões para 2007 a 2009 consistiram na atualização monetária anual da previsão para 2006 pelo INPC médio, uma vez que o INPC é o índice de correção monetária de débitos inscritos na Dívida Ativa.



ANEXO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2005 (Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

- RECEITAS TRIBUTÁRIAS -

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2005, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 4,2 bilhões, superando em 9,2% a previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2005¹.

A receita realizada dos impostos sobre o patrimônio suplantou a receita prevista em 6,68%, com destaque para o aumento da receita do IPVA em 11,58%. Em relação ao IPTU, embora apresente percentual de realização inferior ao previsto, sua receita ficou próxima à previsão.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada superou a prevista em 8,19%, com todos os itens relacionados apresentando performances positivas. A receita do ICMS, imposto de maior representatividade, obteve incremento da ordem de R\$ 181 milhões em relação a sua estimativa, o que representa 86,14% da superação do grupo de receita analisado, e 73,25% concernente a receita total.

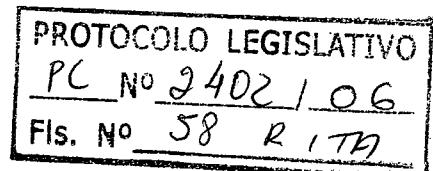
Quanto às Taxas, a arrecadação da TLP acima do previsto mais do que compensou a não realização de toda a receita esperada para as Outras Taxas. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, a receita da Dívida Ativa obteve o maior percentual de realização contabilizado na LDO, 196,68%, em parte decorrente do 2º Programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública do Distrito Federal – REFAZ II, instituído pela Lei nº 3.687/2005, que concedeu redução de multas e juros moratórios.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2005

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	3.852.346	4.158.560	107,95
IMPOSTOS	3.783.896	4.085.561	107,97
SOBRE O PATRIMÔNIO	548.398	585.049	106,68
IPTU	236.184	235.883	99,87
IPVA	238.406	266.012	111,58
ITCD	10.425	12.184	116,87
ITBI	63.383	70.970	111,97
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	3.235.498	3.500.512	108,19
ICMS	2.725.418	2.906.601	106,65
ISS	479.184	555.279	115,88
SIMPLES	30.896	38.632	125,04

¹ Exceto Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRPQN).



TAXAS	68.449	72.999	106,65
TLP	55.004	60.457	109,91
OUTRAS TAXAS	13.445	12.541	93,28
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	77.278	132.865	171,93
MULTAS/JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	23.872	27.827	116,57
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	53.406	105.039	196,68
III. TOTAL (I + II)	3.929.624	4.291.425	109,21

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 3.440/2004.

Receita Realizada – SIGGO.

A arrecadação tributária do Distrito Federal em 2005, descontando os efeitos da inflação (IGP-DI), obteve ganho real de 8,54% em comparação com o exercício anterior, corroborando assim com o comportamento favorável da arrecadação apresentado no cotejo entre a Receita Prevista e a Receita Realizada.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2005 x 2004

Valores em R\$ 1.000 (1)

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	Variação % 2005/2004
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	3.865.038	4.158.560	7,59
IMPOSTOS	3.792.240	4.085.561	7,73
SOBRE O PATRIMÔNIO	522.996	585.049	11,86
IPNU	220.561	235.883	6,95
IPVA	228.456	266.012	16,44
ITCD	11.045	12.184	10,31
ITBI	62.933	70.970	12,77
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	3.269.244	3.500.512	7,07
ICMS	2.755.478	2.906.601	5,48
ISS	480.873	555.279	15,47
SIMPLES	32.893	38.632	17,45
TAXAS	72.798	72.999	0,28
TLP	59.834	60.457	1,04
OUTRAS TAXAS	12.964	12.541	-3,26
II. OUTRAS RECEITAS	88.688	132.865	49,81
MULTAS/JUROS DE MORA	21.664	27.827	28,45
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	67.024	105.039	56,72
III. TOTAL (I + II)	3.953.726	4.291.425	8,54

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) - Valores constantes - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 2402/06	
Fls. N° 59 R/TA	

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda aferida para Outras Taxas, os demais itens de receita apresentaram desempenho positivo em relação a receita de 2004. Nas receitas advindas de impostos sobre patrimônio, destacou-se a arrecadação do IPVA, com avanço de 16,44%, representando mais que a metade do incremento de receita advindo dos impostos diretos, que obtiveram no conjunto elevação de 11,86%. A análise da evolução da receita incidente sobre a produção e circulação de mercadorias, evidencia que não obstante apresentem ganho real de 7,07%, percentual abaixo do registrado para o total das receitas de origem tributária (8,54%), esses impostos contribuíram com 68,0% da variação da receita em valor absoluto.

O avanço obtido na receita da TLP foi suficiente para anular a queda na arrecadação das outras taxas e conferir ao item Taxas elevação de 0,28% em 2005.

Ainda, houve expressiva evolução nas Outras Receitas de Origem Tributária (+49,81%), grande parte em função da arrecadação decorrente do 2º Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal – REFAZ II.

**TABELA III - RECEITAS DO ICMS E DO ISS E INDICADORES - 2005
VARIAÇÕES PERCENTUAIS EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR**

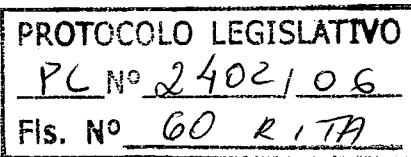
ANO	ICMS	ISS	PIB (1)	COMÉRCIO DF (2)
2005	+ 5,4%	+ 15,4%	+ 2,3%	+11,8%

Fonte: (1) PIB Brasil real (IBGE).
(2) Volume de vendas no varejo em novembro/05 (PMC/IBGE).

No contexto macroeconômico, considera-se satisfatório o desempenho das arrecadações do ICMS (+5,4%) e do ISS (+15,4%), tendo em vista que o PIB Brasil Real cresceu 2,3% e o volume de vendas no varejo distrital avançou 11,8% em 2005.

Aliado ao cenário macroeconômico, contribuíram para o bom desempenho das receitas do ICMS e do ISS as ações de combate à sonegação e à evasão fiscal. Entre elas, destacam-se:

- ✓ Cobrança do ICMS sobre entradas de mercadorias não registradas na escrita fiscal, a partir do cruzamento das declarações econômico-fiscais dos contribuintes com as de fornecedores de outras unidades da federação;
- ✓ Implantação do monitoramento a grandes contribuintes relativamente ao ICMS Antecipado, visando permitir o efetivo controle de entradas de mercadorias no Distrito Federal, mediante recepção total de todos os documentos fiscais em tempo real;
- ✓ Monitoramento dos setores Comunicação, Energia Elétrica, Substituição Tributária do ICMS e do ISS, Atacadistas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- ✓ Integração das fiscalizações em estabelecimentos e de mercadorias em trânsito para verificar a regularidade tributária da comercialização de combustíveis;
- ✓ Fiscalização em transportadoras de cargas rodoviárias e aéreas;
- ✓ Monitoramento da entrega de mercadorias a destinatário consignado no documento fiscal;
- ✓ Fiscalização de mercadorias em trânsito em rodovias desprovidas de posto fiscal;



- ✓ Fiscalização de mercadorias em trânsito compartilhada com os Estados de Goiás e Minas Gerais;
- ✓ Conhecimento dos registros de operações e prestações sujeitas ao ICMS e/ou ISS das maiores empresas do Distrito Federal e, se for o caso, ações para correção de comportamento e monitoramento posterior;
- ✓ Exigência do imposto relativo a fatos geradores ocorridos quando da prestação de serviços a órgãos públicos da União, registrados no SIAFI; e
- ✓ Acompanhamento de empresas públicas e privadas habilitadas como substitutos tributários do ISS, mediante análise das informações de retenção do imposto prestadas por órgãos públicos do Distrito Federal.

- RECURSOS DE TODAS AS FONTES -

No exercício de 2005, as receitas fiscais, inicialmente estimadas em R\$ 7,36 bilhões de reais, sofreram uma frustração de arrecadação de 8,15%, atingindo um total de R\$ 6,76 bilhões de reais. Em contrapartida, as despesas fiscais realizadas totalizaram R\$ 6,57 bilhões de reais, representando uma expressiva redução de 10,5%, relativamente ao valor previamente fixado, demonstrando, desta forma, um grande esforço do governo em aderir aos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

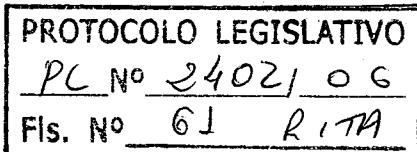
A execução das despesas financeiras alcançou o montante de R\$ 280,863 milhões de reais, ocorrendo uma redução de 26,18% ao valor fixado inicialmente, que somava R\$ 380 milhões de reais.

Ao final do exercício de 2005, o Governo do Distrito Federal alcançou um resultado primário superavitário de R\$ 197,3 milhões de reais, superando em R\$ 173,2 milhões de reais a meta fiscal estabelecida.

Comparando-se o resultado nominal apurado pelo conceito acima da linha, com a projeção inicial, observa-se que o resultado esperado registrou um superávit de R\$ 89,09 milhões, enquanto que a projeção inicial sinalizava déficit nominal no valor de R\$ 155,3 milhões de reais.

O resultado primário obtido no ano permitiu o cumprimento da meta estabelecida pela LDO 2005, elemento fundamental para evitar o descontrole da dívida pública. A superação reincidente das metas estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos no exercício de 2005, reflete o esforço do governo em proceder ao ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público no Distrito Federal. Este resultado faz parte dos objetivos e estratégias elaboradas pelo Governo do Distrito Federal no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal pactuado com a União para o triênio 2003-2005.

Incorporando-se as demais receitas e despesas, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o comportamento das metas fiscais, considerando os valores inicialmente consignados na Lei Orçamentária Anual para 2005, apresentou-se da forma a seguir:



ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO DE 2005
 (Art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Comparativo das metas previstas na LOA 2005

em relação aos resultados obtidos ao final do exercício

Recursos de todas as fontes (R\$ mil)

DISCRIMINAÇÃO	2005			
	LOA ⁽¹⁾	Realizado ⁽²⁾	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
I – RECEITAS				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	7.723.178	6.862.631	88,85%	-860.547
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	356.266	93.616	26,27%	-262.650
I.2.1 - Aplicações Financeiras	11.395	34.820		23.425
I.2.2 - Alienação de bens	181.454	3.394		-178.060
I.2.3 - Operações de Crédito	154.732	42.135		-112.597
I.2.4 – Amortizações	8.685	11.568		2.883
I.2.5 - Dedução da receita de vendas e serv.	0	1.699		1.699
Total das Receitas Fiscais (A)	7.366.912	6.769.015	91,88%	-597.897
II – DESPESAS				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	7.723.178	6.852.497	88,72%	-870.681
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	380.450	280.863	73,82%	-99.587
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	179.446	108.286		-71.160
II.2.2 - Amortização da Dívida	83.834	69.617		-14.217
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	117.170	102.960		-14.210
II.2.4 - Aquis. de Título de Capit. já Integr.	0	0		0
Total das Despesas Fiscais (B)	7.342.728	6.571.634	89,49%	-771.094
III – Resultado Primário (A - B)	24.184	197.381		173.197
IV – Resultado Nominal (III - II.2.1) ⁽³⁾	-155.262	89.095		244.357

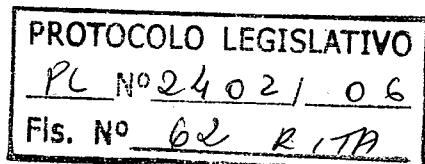
Dívida Contratual (*)	1.899.852	1.997.600
------------------------------	------------------	------------------

(1) LOA 2005 - Lei nº 3.519/2004 e alterações

(2) Portaria nº 01, de 26/01/2006 - Relatório de execução orçamentária e financeira.

(3) Resultado nominal apurado pela conceito "acima da linha".

(*) Informado pela Subsecretaria de Finanças/SEF



ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
Metas e Resultados Fiscais

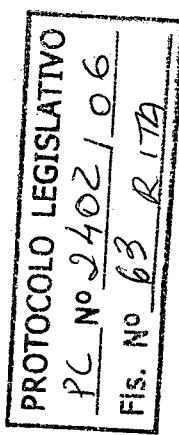
(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores correntes em (R\$ 1.000)

Discriminação	2003		2004		2005	
	LDO	Realizado	LDO	Realizado	LDO	Realizado
I. RECEITA FISCAL TOTAL	8.225.391	5.097.320	6.192.179	5.828.609	7.366.912	6.769.015
II. DESPESA FISCAL TOTAL	8.219.338	4.923.420	6.186.591	5.596.740	7.342.728	6.571.634
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	6.053	173.900	5.588	231.869	24.184	197.381
IV. RESULTADO NOMINAL	-116.051	57.449	-138.364	119.746	-155.262	89.095

V - DÍVIDA CONTRATUAL (*)	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente
	1.270.555	1.411.434	1.885.292	2.026.939	1.899.852	1.997.600

(*) Valores informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF



Memória e Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS
 (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DISCRIMINAÇÃO		2003		2004		2005		Valores correntes em (R\$ 1.000)
	LDO	realizado	LDO	realizado	LDO	realizado	LDO	
I - RECEITAS FISCAIS								
I.1 - Receitas Correntes + Capital	8.448.986	5.193.654	6.459.788	5.917.641	7.723.178	6.862.631		
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	223.595	96.334	267.609	89.032	356.266	93.616		
I.2.1 - Aplicações Financeiras	100	28.255	10.000	22.171	11.395	34.820		
I.2.2 - alienação de Bens	20.769	2.907	176.735	1.884	181.454	3.394		
I.2.3 - Operações de Crédito	196.196	50.802	73.434	52.513	154.732	42.135		
I.2.4 - Amortizações	6.530	11.709	7.440	9.645	8.685	11.568		
I.2.5 - Deduções da Receita	-	2.661	-	2.819	-	1.699		
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	8.225.391	5.097.320	6.192.179	5.828.609	7.366.912	6.769.015		
II - DESPESAS FISCAIS								
II.1 - Despesas Correntes + Capital	8.448.986	5.180.696	6.459.788	5.902.043	7.723.178	6.852.497		
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	229.648	257.276	273.197	305.303	380.450	280.863		
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	122.104	116.451	143.952	112.123	179.446	108.286		
II.2.2 - Amortização da Dívida	65.014	58.137	65.670	67.563	83.834	69.617		
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	42.530	82.688	63.575	125.617	117.170	102.960		
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-		
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	8.219.338	4.923.420	6.186.591	5.596.740	7.342.728	6.571.634		
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	6.053	173.900	5.588	231.869	24.184	197.381		
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)	(116.051)	57.449	(138.364)	119.746	(155.262)	89.095		
V - DÍVIDA CONTRATUAL (*)		Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	
		1.270.555	1.411.434	1.885.292	2.026.939	1.899.852	1.997.600	

(*) Valores informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF

notas:

- 1.) Os dados relativos ao "realizado 2003, 2004 e 2005" foram extraídos do Relatório comparativo da receita orgânica com a arrecadada e do sistema SIGGO
- 2.) Os dados relativos as colunas LDO 2003, LDO 2004 e LDO 2005 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias
- 3.) Os dados relativos à Dívida Contratual foram informados pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda/GDF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 2402 / 06
F.S. No 6 / RITA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2007
 (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2004	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	6.459.788	7.723.178	19,56	8.169.859	5,78	9.244.156	13,15
Receita Não - Financeira (I)	6.192.179	7.366.907	18,97	7.833.469	6,33	8.863.532	13,15
Despesa Total	6.459.788	7.723.178	19,56	8.169.859	5,78	9.244.156	13,15
Despesa Não Financeira (II)	6.186.591	7.342.727	18,69	7.813.860	6,42	8.841.344	13,15
Resultado Primário (I-II)	5.588	24.180	332,71	19.609	-18,90	22.188	13,15
Resultado Nominal	(138.364)	(155.267)	12,22	(125.292)	-19,31	(141.767)	13,15
Dívida Pública Consolidada	2.026.939	2.243.039	10,66	1.883.818	-16,01	2.077.629	10,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2004	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	6.000.732	6.754.228	12,56	6.963.809	3,10	7.545.984	8,36
Receita Não - Financeira (I)	5.752.140	6.421.655	12,00	6.677.078	3,64	7.235.282	8,36
Despesa Total	6.000.732	6.754.228	12,56	6.963.809	3,10	7.545.984	8,36
Despesa Não Financeira (II)	5.746.949	6.421.508	11,74	6.660.364	3,72	7.217.170	8,36
Resultado Primário (I-II)	5.191	21.146	307,37	16.714	-20,96	18.112	8,36
Resultado Nominal	(128.531)	(135.787)	5,65	(106.796)	-21,35	(115.724)	8,36
Dívida Pública Consolidada	1.882.897	1.961.627	4,18	1.605.725	-18,14	1.695.964	5,62

Variáveis:

- IGPDI - 2004 7,65%
- IGPDI - 2005 6,22%
- IGPDI - 2006 2,60%
- IGPDI - 2007 4,42%
- IGPDI - 2008 4,44%
- IGPDI - 2009 4,47%

Metodologia de Cálculo:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2402 / 06
FIS. Nº 65 / 17A

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraidos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

Notas Explicativas:

1- As estimativas de indicadores de IGPD1 para o período de 2006 a 2009, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil.

2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).

3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.

4- As metas para o período de 2007 a 2009 são apenas indicativas.

5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

6 - Os valores apontados no período de 2004 a 2006 referem-se aos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias.
7 - Na composição das despesas relativas ao exercício de 2006, foram considerados os valores de vetos derrubados e a recomposição da diferença por meio da Lei nº 3.829 de 09 de março de 2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 24021/06
Fls. N° 66 e 77

ANEXO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES	2 0 0 3		2 0 0 4		2 0 0 5	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.914.774.914,58	100,00	7.738.393.879,33	100,00	6.877.565.260,82	100,00
Patrimônio/Capital	2.321.645.918,72	59,30	6.182.594.450,16	79,90	6.700.199.974,69	97,42
Patrimônio	2.281.200.934,32	58,27	6.113.425.885,76	79,00	5.199.743.155,73	75,60
Capital Realizado	40.444.984,40	1,03	69.168.564,40	0,89	1.500.456.818,96	21,82
Reservas	1.720.017.713,90	43,94	1.792.250.022,25	23,16	446.654.689,78	6,49
Reservas de Capital	1.719.960.361,50	43,94	1.779.330.319,57	22,99	432.195.676,38	6,28
Reserva de Reavaliação	16.173,82	0,00	12.878.524,10	0,17	14.417.834,82	0,21
Reserva de Lucros	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00
Resultado Acumulado	(126.888.718,04)	(3,24)	(236.450.593,08)	(3,06)	(269.289.403,65)	(3,92)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 2402/06	F.S. N° 67 R/172

ANEXO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

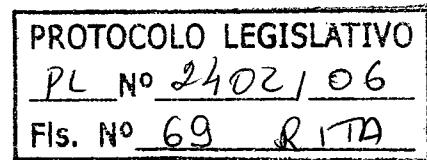
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000)

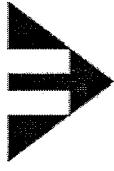
2003

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 4º, § 2º, IV, da LRF)





FUTURA
CONSULTORIA

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Brasília – Distrito Federal

DFPREV

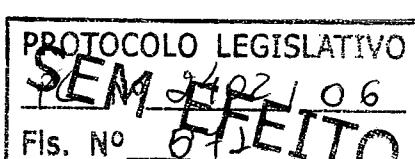
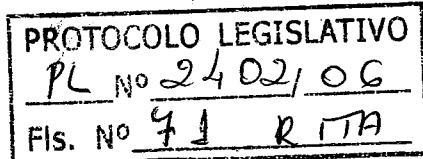
Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência

Março de 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 24021_06
Fls. N° 70 RITA

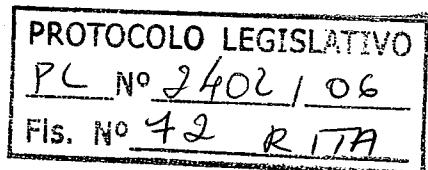
Índice

1 Introdução	4
2 Plano de Benefícios, Base Técnica e Premissas Adotadas	5
2.1 Legislação	5
2.2 Plano de Benefícios	5
2.3 Regimes Financeiros	6
2.4 Tábuas Biométricas	6
2.5 Premissas Utilizadas	6
2.5.1 Data Base do Cálculo	6
2.5.2 Data de Criação do Regime Próprio de Previdência Social	7
2.5.3 Índice de Inflação	7
2.5.4 Taxa Real Anual de Juros	7
2.5.5 Taxa Anual Real de Crescimento Salarial	7
2.5.6 Novos Entrados	7
2.5.7 Salário Mínimo	8
2.5.8 Idade de Início de Contribuição	8
2.5.9 Compensação Previdenciária	8
2.6 Plano de Custeio Vigente	8
3 Resultados Atuariais	10
3.1 Grupo sob responsabilidade da União	10
3.1.1 Valor Presente dos Benefícios Futuros	10
3.1.2 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras	11
3.1.3 Considerações	11
3.2 Grupo sob responsabilidade do Distrito Federal	12
3.2.1 Compensação Previdenciária	12
3.2.1.1 A Receber	12
3.2.1.2 A Pagar	12
3.2.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros	13
3.2.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras	14
3.2.4 Patrimônio	14
3.2.5 Provisões Matemáticas e Saldo Atuarial	15



Distrito Federal - Avaliação Atuarial

3.2.6 Custeio de Equilíbrio	17
4 Análise de Sensibilidade	18
4.1 Variação da Taxa Real Anual de Juros	18
4.2 Variação do Crescimento Salarial	20
5 Parecer Atuarial	21
Anexo I	23
Anexo II	24
Anexo III	25



1 Introdução

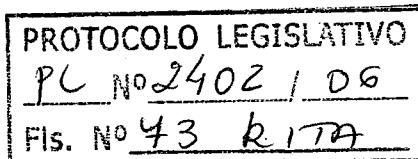
A partir da primeira Reforma da Previdência, através da Emenda Constitucional nº 20, e com base na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, está determinada a obrigação destes a se basearem em normas gerais de contabilidade e atuarial, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência – DFPREV, atendendo o disposto na legislação federal, especialmente a Lei 9.717/98.

No item 2 apresentamos uma descrição das premissas e parâmetros utilizados no cálculo atuarial e um resumo das características locais do município. A legislação e as características do município foram consideradas e todas as premissas estão em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, que trata das "Normas de Atuarial".

No item 3 apresentamos os resultados atuariais obtidos. O valor apurado das obrigações previdenciárias futuras do DFPREV é de R\$ 11.383.537.271,28. Para fazer frente a essas obrigações, o instituto/fundo contará com receitas de contribuição futuras no valor de R\$ 2.078.865.900,74, além das atuais reservas acumuladas e de receitas de compensação financeira entre regimes de previdência no valor de R\$ 444.692.576,36.

Apuramos um Déficit Atuarial no valor de 9.048.966.603,35, correspondendo a 95,3% das Reservas Matemáticas calculadas. O Custo Total do sistema para o próximo ano é de 119,49%. O DFPREV se encontra em desequilíbrio Atuarial. Nossas recomendações estão descritas no item 5.



2 Plano de Benefícios, Base Técnica e Premissas Adotadas

2.1 Legislação

Toda a legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal foi analisada. A legislação federal pertinente, incluída a Constituição Federal e suas emendas é objeto de estudos aprofundados e contínuos, constituindo um conhecimento prévio da equipe atuarial envolvida nesta Avaliação Atuarial.

Legislação do Distrito Federal em ordem cronológica:

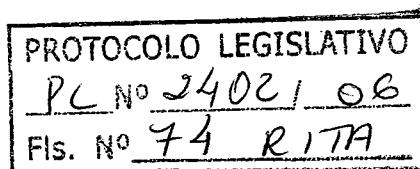
- ✓ Lei Complementar nº 716, de 25 de janeiro de 2006
- ✓ Decreto nº 25.253, de 21 de outubro de 2004
- ✓ Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004
- ✓ Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002
- ✓ Lei Complementar nº 232, de 13 de julho de 1999
- ✓ Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993
- ✓ Lei nº 260, de 05 de maio de 1992
- ✓ Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991
- ✓ Lei nº 119, de 16 de agosto de 1990
- ✓ Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989

2.2 Plano de Benefícios

A Lei nº 197 de 4 de dezembro de 1991 definiu que se aplicará a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Portanto, a Lei nº 8.112 define o Plano de Benefícios. Dentre o elenco de benefícios, serão estudados somente os previstos no Decreto nº 3.048/99.

a) Quanto ao Servidor:

- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria por invalidez;
- salário família;
- salário maternidade;
- auxílio doença.



b) Quanto ao Dependente:

- pensão por morte (de servidor ativo ou inativo);
- auxílio reclusão.

2.3 Regimes Financeiros

Os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória e pensões delas decorrentes são financiados pelo Regime de Capitalização. Os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão dela decorrente e pensão por morte de servidor ativo são financiados por Repartição de Capitais de Cobertura. Os benefícios de salário família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão são financiados pelo Regime de Repartição Simples.

Para os benefícios financiados por capitalização, o Método de Crédito Unitário Projetado foi utilizado. Este método permite a mensuração do Custo Normal segregado do Custo Especial, possibilitando um melhor entendimento dos resultados.

2.4 Tábuas Biométricas

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	AT-49
Sobrevivência	AT-49
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	Álvaro Vindas

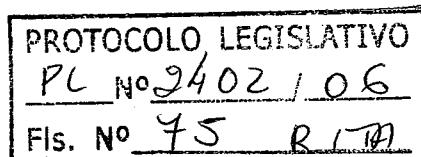
Não foi utilizada tábua de rotatividade.

2.5 Premissas Utilizadas

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

2.5.1 Data Base do Cálculo

Os cálculos foram realizados com base em 15 de março de 2006. As referências a valor presente estão posicionadas na Data Base do Cálculo.



2.5.2 Data de Criação do Regime Próprio de Previdência Social

Não há uma data única para todos os servidores.

Os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos das categorias funcionais que exercessem atividades nos órgãos, BELACAP, DER e DETRAN, integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei no 5.920, de 19 de setembro de 1973, foram transpostos para os cargos da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal. Passaram ao Regime Jurídico Único, deixando seus benefícios de ser responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social e passaram a ser responsabilidade do Distrito Federal.

A Lei nº 51 de 13 de novembro de 1989 distribuiu por área de competência governamental os cargos da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal.

Em 1990, a Lei nº 119 estabeleceu que os servidores da Fundação Hospitalar e da Fundação de Educação teriam seus benefícios garantidos pelo Distrito Federal e não mais pelo Regime Geral.

A Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991 leva todos os demais servidores efetivos para o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

2.5.3 Índice de Inflação

Foi adotado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Este índice influencia estimativas como o crescimento salarial e a evolução patrimonial.

2.5.4 Taxa Real Anual de Juros

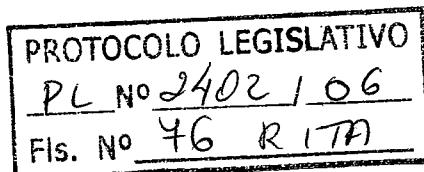
Foi adotado o valor de 6,0% ao ano. Este é o valor máximo permitido pela legislação federal.

2.5.5 Taxa Anual Real de Crescimento Salarial

Foi utilizado o valor mínimo de 1,0% ao ano.

2.5.6 Novos Entrados

Os cálculos de Valor Presente desconsideram o futuro ingresso de segurados no sistema. Na utilização do Método de capitalização de Crédito Unitário Projetado, a hipótese de entrada de futuros servidores possibilita a manutenção das características atuais da população, confirmando os resultados dos cálculos.



2.5.7 Salário Mínimo

Quando necessário, foi utilizado o salário mínimo federal de R\$ 300,00. Este foi considerado como valor mínimo de vencimentos e referência em estatísticas por faixa salarial.

2.5.8 Idade de Início de Contribuição

Esta idade será adotada na ausência de informações de tempo de contribuição à previdência social, anterior à admissão no Distrito Federal. A legislação federal exige a utilização da idade de 18 anos.

2.5.9 Compensação Previdenciária

Nos cálculos de Compensação Previdenciária, foram utilizados os valores referentes ao Anexo II da Portaria nº 6.209/99 do MPAS, com as devidas atualizações.

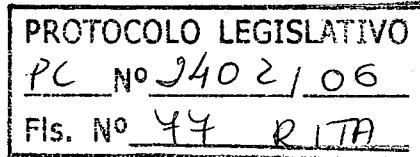
2.6 Plano de Custeio Vigente

O Plano de Custeio foi estabelecido pela Lei Complementar nº 232 de 13 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 700 de 04 de outubro de 2004, e pela Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006.

Os servidores do Distrito Federal estão segregados em dois grupos: os servidores da polícia civil, da polícia militar, do corpo de bombeiros militar e a parte dos servidores públicos da área de saúde e educação têm seus benefícios garantidos pela União; os demais servidores são de responsabilidade do Distrito Federal.

As contribuições dos servidores sob responsabilidade do GDF são alocadas no Regime Próprio do Distrito Federal. Os servidores arcados pela União têm suas contribuições alocadas no Regime Próprio dos Servidores da União.

A Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006, que modificou a Lei Complementar nº 700, estabeleceu contribuição de 22,0% para os patrocinadores.



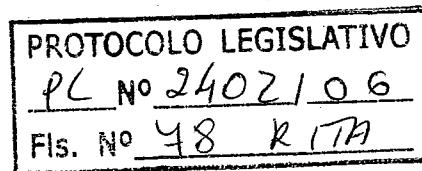
Distrito Federal - Avaliação Atuarial

A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com o quadro abaixo.

Contribuição ao Regime Próprio do Distrito Federal

Contribuintes	Quantidade	Folha (R\$ 1,00)	Percentual de Contribuição	Receita de Contribuição (R\$)
Patrocinador	-	54.765.175,50	22,0%	12.048.338,61
Servidor Ativo Efetivo	14.777	54.765.175,50	11,0%	6.024.169,31
Servidor Inativo	8.021	37.559.748,47	11,0%	2.197.701,38
Pensionistas	4.869	11.686.936,20	11,0%	383.161,62

População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	5.792	8.985	3.680,50	3.722,62	43	46
Aposentados por Tempo de Contribuição	1.639	4.474	6.029,40	4.797,29	64	68
Aposentados por Invalidez	445	1.463	3.355,23	3.227,20	64	69
Pensionistas	4.515	354	2.416,50	2.193,28	60	37



3 Resultados Atuariais

3.1 Grupo sob responsabilidade da União

Esta seção contém resultados somente dos servidores sob responsabilidade da União.

3.1.1 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

O Valor Presente dos Benefícios Futuros da população estudada foi calculado em R\$ 41.092.415.761,09.

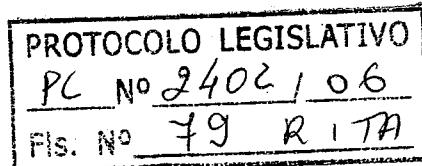
Grupo	R\$ 1,00
Benefícios a Conceder	24.520.875.012,21
Benefícios Concedidos	16.571.540.748,88
Total	41.092.415.761,09

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores ativos é segregada entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

Tipo de Benefício	R\$ 1,00
Aposentadoria Normal	20.384.297.782,76
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	4.039.612.434,57
Aposentadoria por Invalidez	22.462.007,54
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	17.666.892,66
Pensão por Morte de Ativo	56.835.894,69
Total	24.520.875.012,21

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores inativos e pensionistas é dividida entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

Tipo de Benefício	R\$ 1,00
Aposentadoria Normal	10.904.296.948,14
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	2.192.043.275,26
Aposentadoria por Invalidez	1.287.579.955,64
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	341.407.416,46
Pensão por Morte de Ativo	1.846.213.153,38
Total	16.571.540.748,88



Distrito Federal - Avaliação Atuarial

3.1.2 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

a) VPSF

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF) no valor de R\$ 20.197.190.874,45. Este valor representa toda a despesa futura com vencimentos dos atuais servidores ativos efetivos.

b) VPCF

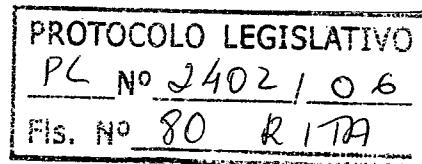
De acordo com o Plano de Custeio disposto na legislação, o valor de contribuição futura.

Contribuintes	R\$ 1,00
Patrocinador	0,00
Servidor Ativo Efetivo	2.813.213.044,40
Em Atividade	2.221.690.996,19
Em Benefício	591.522.048,21
Servidor Inativo	495.637.200,93
Pensionista	145.366.484,61
Total	3.454.216.729,95

3.1.3 Considerações

O grupo sob responsabilidade da União, aqui abrangido, representa apenas uma parcela de todos os servidores sob responsabilidade da União.

O regime próprio de previdência dos servidores públicos da União deverá ser avaliado atuarialmente em estudo específico que englobe todos os participantes. O estudo atual disponibiliza os valores presentes necessários e suficientes para colaborar com um trabalho específico acerca da previdência dos servidores da União. O estudo específico deverá expor as Reservas Matemáticas e o Passivo ou Superávit Atuarial do sistema.



3.2 Grupo sob responsabilidade do Distrito Federal

3.2.1 Compensação Previdenciária (COMPREV)

3.2.1.1 A Receber

O valor presente de repasses futuros referentes aos atuais servidores ativos foi estimado em R\$ 265.896.324,20. Para os inativos, este valor foi estimado em R\$ 316.474.199,17. Estes valores são considerados no cálculo para reduzir o compromisso futuro do sistema previdenciário do município.

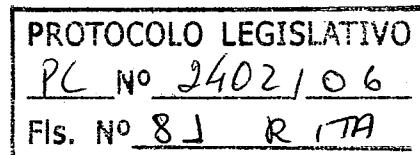
Dos atuais servidores inativos, estimamos que 4976 são passíveis de compensação previdenciária. Os inativos geram direitos aos repasses mensais futuros e a repasses de valores em atraso relativos ao período de 05 de outubro de 1988 a 05 de maio de 1999 (lote de estoque) e ao período de maio de 1999 até a data base de cálculo (COMPREV Passada), conforme os valores apresentados a seguir:

Grupo	R\$ 1,00
(+) Servidores Ativos	265.896.324,20
(+) Aposentados e Pensionistas	627.801.451,33
Lote de Estoque	139.931.162,76
COMPREV Passada	171.396.089,40
Valor Presente do Fluxo Mensal Futuro	316.474.199,17
(-) Realizado*	449.005.199,17
(=) Compensação Previdenciária a receber	444.692.576,36

* Valor compensado até março de 2003

3.2.1.2 A Pagar

O cálculo da Compensação Previdenciária a pagar requer informações adicionais que não estão disponíveis na grande maioria dos entes públicos brasileiros. Este fato impossibilita que o valor a pagar seja estimado. Por isso, esta despesa futura está sendo considerada como despesa do Tesouro do Distrito Federal.



Distrito Federal - Avaliação Atuarial

3.2.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

O Valor Presente dos Benefícios Futuros da população estudada foi calculado em R\$ 11.383.537.271,28.

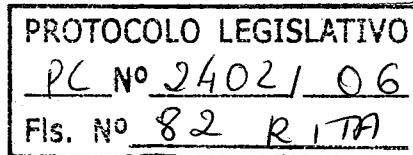
Grupo	R\$ 1,00
Benefícios a Conceder	4.889.038.701,56
Benefícios Concedidos	6.494.498.569,72
Total	11.383.537.271,28

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores ativos é segregada entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

Tipo de Benefício	R\$ 1,00
Aposentadoria Normal	3.875.682.638,40
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	981.888.549,90
Aposentadoria por Invalidez	7.319.819,04
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	5.374.362,10
Pensão por Morte de Ativo	18.773.332,11
Total	4.889.038.701,56

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores inativos e pensionistas é dividida entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

Tipo de Benefício	R\$ 1,00
Aposentadoria Normal	3.533.229.785,95
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	987.806.974,76
Aposentadoria por Invalidez	458.169.883,00
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	137.992.312,36
Pensão por Morte	1.377.299.613,65
Total	6.494.498.569,72



3.2.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

a) VPSF

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF) no valor de R\$ 6.299.593.638,60.

b) VPCF

De acordo com o Plano de Custeio, o valor de contribuição futura.

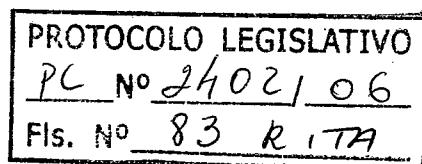
Contribuintes	Repartição	Capitalização	Total	R\$ 1,00
Patrocinador	146.970.214,95	1.238.940.385,55	1.385.910.600,49	
Servidor Ativo Efetivo	74.329.620,42	814.866.494,28	889.196.114,71	
Em Atividade	74.329.620,42	619.470.192,77	692.955.300,25	
Em Benefício	0,00	196.240.814,46	196.240.814,46	
Servidor Inativo	0,00	239.246.285,86	239.246.285,86	
Pensionistas	0,00	97.859.806,94	97.859.806,94	
Total	221.299.835,37	2.391.757.485,59	2.612.212.808,00	

As contribuições alocadas em reservas de capitalização excluem os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração.

A receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 2.391.757.485,59.

3.2.4 Patrimônio

Foram solicitados relatórios contábeis para análise do patrimônio. Nenhuma informação acerca de bens, direitos e ativos do Fundo foi disponibilizada, pois estes ainda não estão constituídos formalmente. Por este motivo, o Patrimônio Líquido do sistema previdenciário foi considerado nulo.



Distrito Federal - Avaliação Atuarial

3.2.5 Provisões Matemáticas e Saldo Atuarial

a) Provisões para Benefícios Concedidos

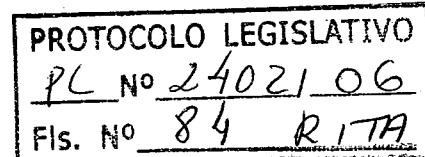
Contas	R\$ 1,00
(=) Provisões para Benefícios Concedidos	6.157.392.476,92
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	6.494.498.569,72
(-) Contribuições do Ente	0,00
(-) Contribuições dos Servidores	239.246.285,86
(-) Ativos	0,00
(-) Inativos	239.246.285,86
(-) Contribuições dos Pensionistas	97.859.806,94

b) Provisões para Benefícios a Conceder

Contas	R\$ 1,00
(=) Provisões para Benefícios a Conceder	2.802.919.795,52
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano para Geração Atual	4.857.571.188,30
(-) Contribuições do Ente para a Geração Atual	1.238.940.385,55
(-) Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	814.866.494,28
(-) Ativos	814.866.494,28
(-) Inativos	0,00
(-) Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	0,00
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano para Geração Futura	0,00
(-) Contribuições do Ente para a Geração Futura	0,00
(-) Contribuições dos Servidores para a Geração Futura	0,00
(-) Ativos	0,00
(-) Inativos	0,00
(-) Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	0,00

c) Reservas a Amortizar

Contas	R\$ 1,00
(-)Reservas a Amortizar	0,00
(-)Serviço Passado	0,00
(-)Déficit Equacionado	0,00



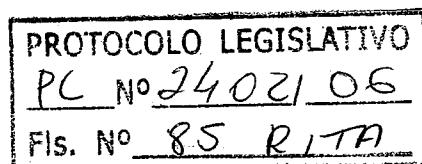
Distrito Federal - Avaliação Atuarial

d) Saldo Atuarial

R\$ 1,00	
Fator	Valor
(+) Provisões para Benefícios Concedidos	6.157.392.476,92
(+) Provisões para Benefícios a Conceder	2.802.919.795,52
(-) Patrimônio Constituído	0,00
(-) Compensação Previdenciária a receber	444.692.576,36
(=) Déficit Atuarial	8.515.619.696,08

Considerando as atuais premissas e níveis de contribuição, chegamos ao Déficit Atuarial determinado pela tabela anterior. Este Déficit Atuarial corresponde a 95,0% das Reservas Matemáticas.

Diante a existência deste valor de déficit, é necessário que haja modificações no plano para que seja alcançado o equilíbrio atuarial.



3.2.6 Custeio de Equilíbrio

Apresentaremos, nesta seção, o custeio que vai servir como referência. Este plano é suficiente para garantir a solvência e o equilíbrio atuarial e considera a incidência da Compensação Previdenciária como fator redutor de custos.

O Custo Total calculado para os próximos 12 meses é de 116,00%, incidentes sobre a folha de vencimentos dos servidores ativos. Este custo, num patamar elevado se deve ao fato de um déficit existente e acumulado ao longo dos anos não ter sido solucionado até o presente momento. Entendemos que esta alíquota de contribuição representa um valor inadequado, inviável e, portanto, não recomendado. O Custo Especial está financiado em 35 anos. O quadro seguinte discrimina os custos, detalhadamente, por evento:

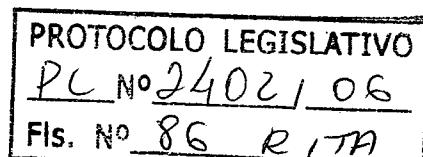
Tipo de Evento	Regime Financeiro	Custo Normal	Custo Especial
Aposentadoria Normal	Cap	12,90%	24,22%
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	Cap	3,15%	6,01%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	1,02%	0,00%
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	RCC	0,76%	0,00%
Pensão por Morte de Ativo	RCC	2,67%	0,00%
Auxílio Doença	RS	0,75%	0,00%
Auxílio Reclusão	RS	0,03%	0,00%
Salário Família	RS	0,07%	0,00%
Salário Maternidade	RS	0,15%	0,00%
Riscos Expirados	Cap	0,00%	62,28%
Sub - Total	--	21,50%	92,51%
Despesas Administrativas	--		2,00%
Custo Total	--		116,00%

Folha de contribuição: R\$ 54.765.175,50

Regimes Financeiros: Cap: Capitalização

RCC: Repartição de Capitais de Cobertura

RS: Repartição Simples



4 Análise de Sensibilidade

Esta análise permite que sejam observados possíveis cenários caso algumas premissas venham a não se confirmar. Pode-se observar a influência de fatores como a taxa de juros e o crescimento salarial sobre os resultados e a saúde atuarial do sistema.

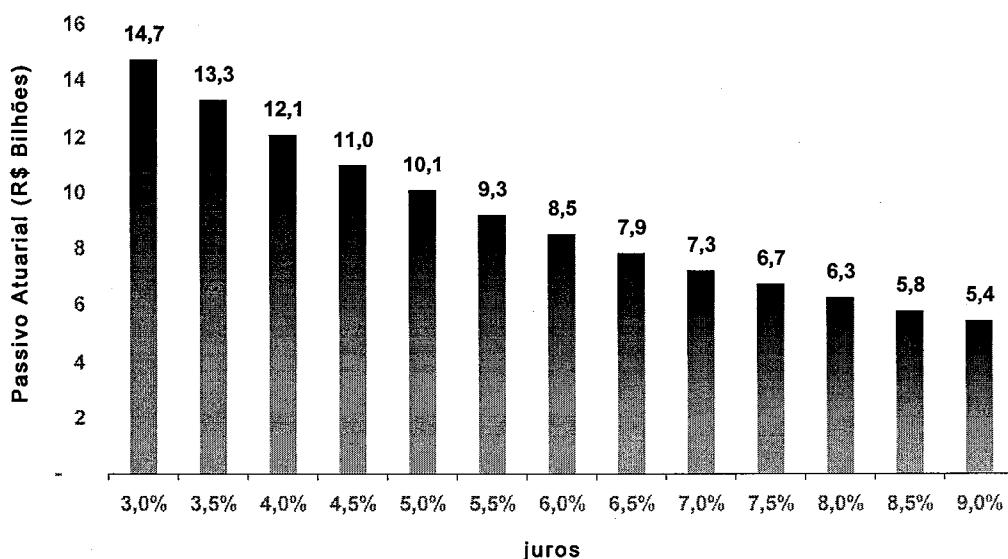
Os fatores foram estudados de forma independente entre si. Gráficos ilustram as variações ocasionadas.

4.1 Variação da Taxa Real Anual de Juros

Quanto maior esta taxa, menores serão as Obrigações do Plano e o Passivo Atuarial. A Compensação Previdenciária também sofre alterações. A legislação federal só permite que sejam utilizadas taxas de até 6,0% ao ano. Porém, para efeito de Análise de Sensibilidade valores de até 9,0% foram simulados.

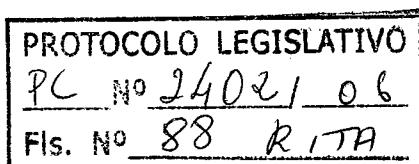
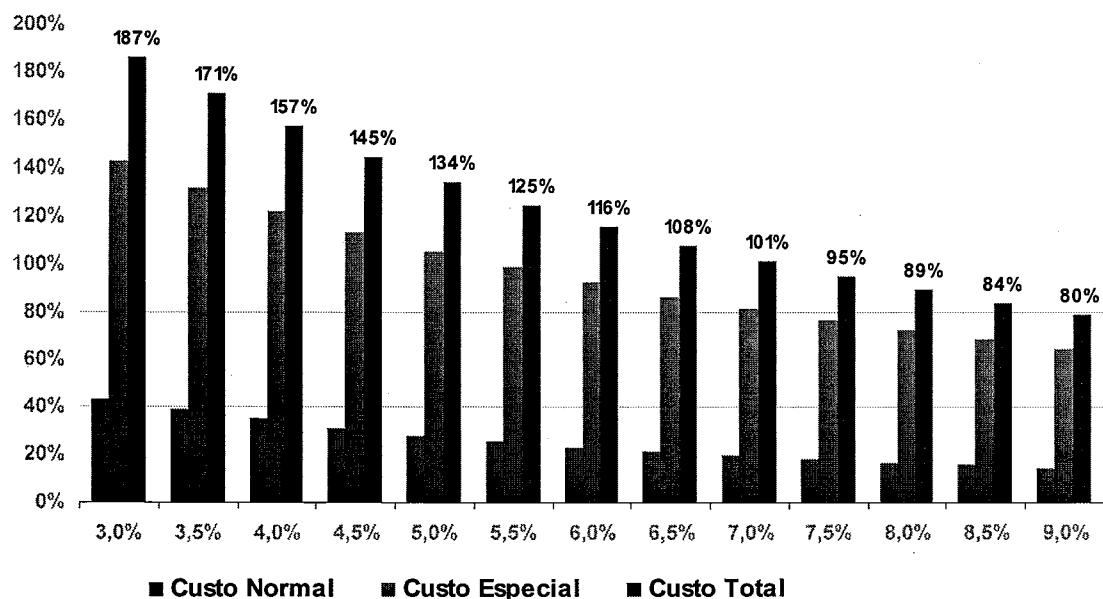
Através do gráfico, a seguir, é demonstrada a importância da taxa de retorno de investimentos para o equilíbrio atuarial. Quanto maior a taxa alcançada, menores serão o Passivo Atuarial e a contribuição mensal necessária.

Influência da variação da taxa real anual de juros sobre o Passivo Atuarial:



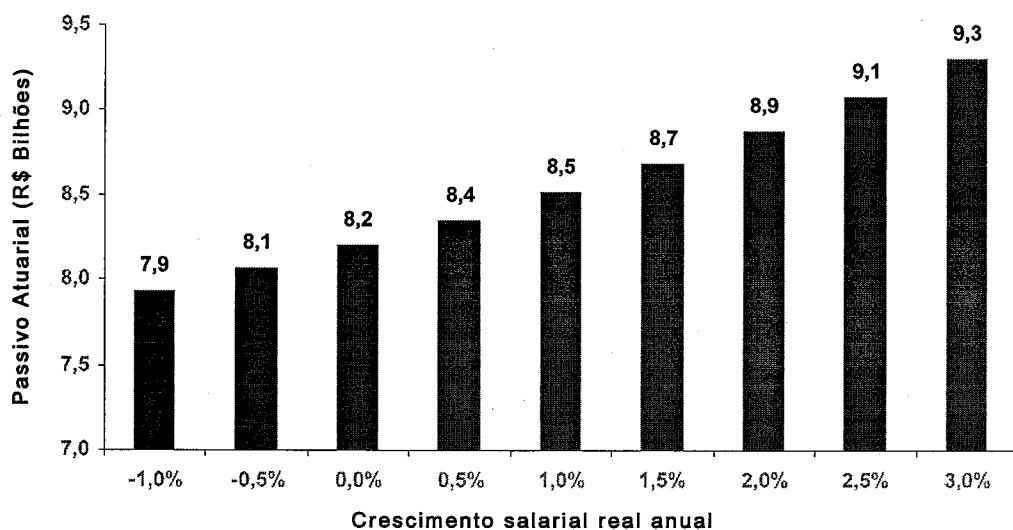
Distrito Federal - Avaliação Atuarial

Variação dos Custos Normal, Especial e Total em relação à variação da taxa real anual de juros:

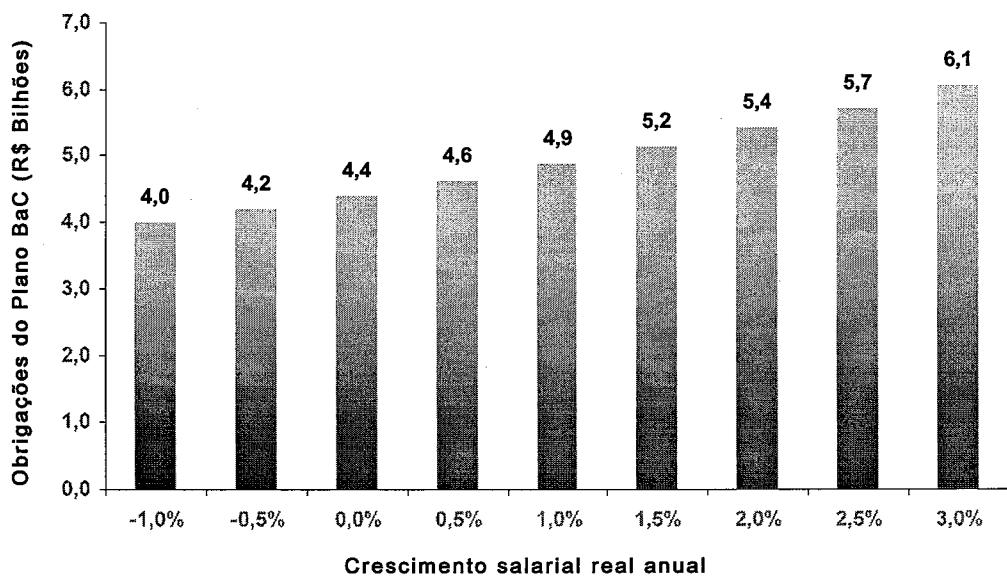


4.2 Variação do Crescimento Salarial

A taxa de crescimento salarial real anual exerce influência sobre o valor dos benefícios futuros e sobre as contribuições futuras. Quanto maior a taxa, maior será o Passivo Atuarial e o Custo Total sobre a folha de ativos efetivos.



A variação do Passivo Atuarial é proporcional à variação das Obrigações do Plano, referente aos servidores ativos. O gráfico a seguir ilustra a variação das obrigações do plano com os servidores ativos. Pode-se observar que a curva de variação é similar à curva de variação do gráfico anterior.



5 Parecer Atuarial

A qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial é satisfatória. Porém algumas informações foram consideradas inconsistentes e são objetos de relatório específico em anexo.

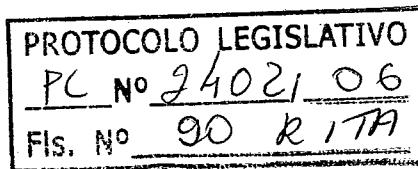
Os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio de valor nulo, pois não foi constituído formalmente. Foi calculado o Valor Presente de Compensação previdenciária a receber do Regime Geral de previdência no valor de R\$ 444.692.576,36. Estes valores são relevantes e influenciam os resultados, pois reduzem o valor total da contribuição necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema.

A população de segurados está dividida em dois grupos, um sob responsabilidade da União e outro do Distrito Federal. As reservas matemáticas e o saldo atuarial apresentados se referem aos servidores e pensionistas sob responsabilidade do Distrito Federal.

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder encontram-se em R\$ 2.802.919.795,52 e as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos encontram-se em R\$ 6.157.392.476,92. O Déficit Atuarial encontrado foi R\$ 8.515.619.696,08.

O Custo Total calculado somente sobre a folha de servidores ativos sob responsabilidade do Distrito Federal é de 116,00%. O Custo Normal é 21,50%, o Custo Especial é 92,51% e a Taxa de Despesas Administrativas é 2,00%.

Devido ao panorama de déficit detectado, recomendamos a realização de estudos específicos no sentido de apresentar propostas de Planos de Custeio que levem ao equilíbrio atuarial e financeiro através de alíquotas de contribuição viáveis.



Distrito Federal - Avaliação Atuarial

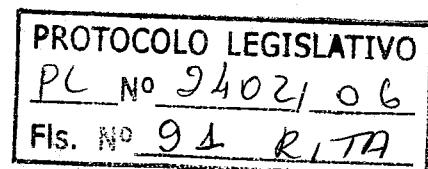
Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e / ou contribuição no Distrito Federal. Estes valores, para serem calculados, dependem de um complexo banco de dados inexistente. Em função deste fato, adotamos a premissa de que, ao serem apresentadas as contas relativas a estas prestações, iremos considerá-las como responsabilidade direta do Tesouro do Distrito Federal.

É importante ressaltar também que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos e variações do plano.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2006.



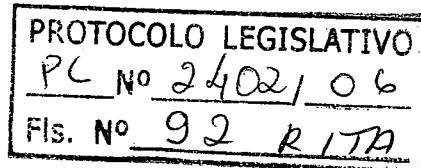
Benedito Claudio Passos
Coordenador Executivo



Anexo I

Comparativo entre Avaliações Atuariais

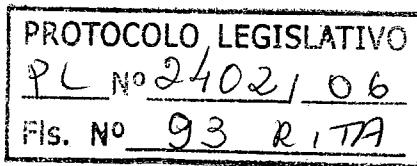
Informação	Ano: 2003	Ano: 2004	Ano: 2005	Ano: 2006
Data Base do Cálculo	jul/03	dez/03	mar/05	mar/06
Data da Base de Dados	mai/03	dez/03	mar/05	fev/06
Responsável	NAP	Futura	Futura	Futura
Estimador COMPREV	R\$ 414,10	R\$ 415,71	R\$ 445,79	R\$ 473,51
Financiamento Custo Especial	35 anos	35 anos	35 anos	35 anos
Tábuas de Mortalidade / Sobrevida	AT-49	AT-49	AT-49	AT-49
Tábuas de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábuas de Mortalidade de Inválidos	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Taxa Anual de Rotatividade	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Novos Entrados	Não Considerados	Não Considerados	Não Considerados	Não Considerados
Idade de Início de Contribuição	18 anos	18 anos	18 anos	18 anos
Nº Total de Servidores Ativos Efectivos	15.442	17.337	14.268	14.777
Folha Salarial dos Servidores Ativos Efectivos	40.987.078,38	38.967.494,87	49.774.051,96	54.765.175,50
Idade Média dos Servidores Ativos Efectivos	43,9 anos	41,5 anos	44,8 anos	44,9 anos
Nº Total de Aposentados e Pensionistas	15.518	13.404	12.782	12.890
Folha de Benefícios (aposentadoria + pensão)	42.351.821,91	42.126.379,91	46.255.048,67	49.246.684,67
Contribuição de ativos efetivos	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Contribuição patronal sobre efetivos	0,0%	0,0%	22,0%	22,0%
Método de Financiamento	PUC	PUC	PUC	PUC
Obrigações do Plano	10.499.333.282,44	7.721.229.251,52	10.551.027.602,28	11.383.537.271,28
Ativo do Plano (Patrimônio)	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPREV a receber	888.546.943,91	547.939.004,20	373.019.312,93	444.692.576,36
Custo Total Calculado	139,9%	108,75%	118,43%	116,00%
Resultado Atuarial	(9.406.507.281,41)	(6.987.605.431,79)	(8.193.517.981,31)	(8.515.619.696,08)



Anexo II

Previsão das Aposentadorias ao longo dos anos – Servidores sob responsabilidade do GDF

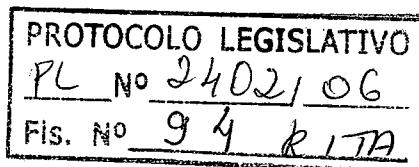
Ano	Folha Salarial (R\$1,00)	Novas Aposentadorias	Novas Aposentadorias (Acumuladas)
2006	3.134.950,85	1.035	1.035
2007	716.836,21	222	1.257
2008	649.693,62	184	1.441
2009	1.001.746,49	293	1.734
2010	1.405.270,29	407	2.141
2011	1.593.495,98	403	2.544
2012	1.802.766,37	410	2.954
2013	2.386.557,71	692	3.646
2014	2.671.567,96	740	4.386
2015	2.705.561,03	599	4.985
2016	2.270.617,89	591	5.576
2017	2.533.709,56	660	6.236
2018	2.436.178,62	641	6.877
2019	2.564.937,42	723	7.600
2020	2.554.316,57	706	8.306
2021	2.623.181,62	688	8.994
2022	2.730.348,39	697	9.691
2023	2.075.708,01	583	10.274
2024	2.246.820,94	641	10.915
2025	2.325.807,11	632	11.547
2026	2.110.342,41	557	12.104
2027	1.601.509,68	443	12.547
2028	1.468.549,58	378	12.925
2029	1.414.228,20	372	13.297
2030	1.195.993,10	291	13.588
2031	952.998,16	235	13.823
2032	766.382,33	187	14.010
2033	583.131,69	147	14.157
2034	537.195,60	119	14.276
2035	461.924,50	111	14.387
2036	365.116,18	83	14.470
2037	227.787,92	68	14.538
2038	269.002,78	64	14.602
2039	175.481,80	61	14.663
2040	82.361,27	37	14.700
2041	54.425,69	26	14.726
2042	19.272,46	17	14.743
2043	22.501,73	18	14.761
2044	22.552,06	12	14.773
2045	4.345,72	4	14.777
2046	0,00	0	14.777
2047	0,00	0	14.777
2048	0,00	0	14.777
Total	54.765.175,50	14.777	14.777



Anexo III

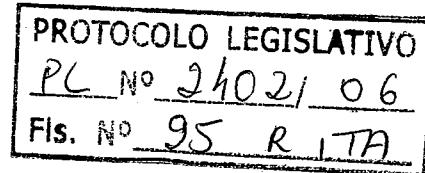
Projeção Atuarial – servidores sob responsabilidade do Distrito Federal

Ano	Receitas	Despesas	Saldo Anual	Saldo Acumulado
2006	189.012.326,45	532.569.952,67	(343.557.626,22)	(343.557.626,22)
2007	255.591.261,10	713.375.987,50	(457.784.726,40)	(801.342.352,62)
2008	253.900.097,93	718.918.173,56	(465.018.075,62)	(1.266.360.428,24)
2009	251.573.403,05	725.756.662,59	(474.183.259,54)	(1.740.543.687,78)
2010	247.708.013,24	736.610.255,83	(488.902.242,59)	(2.229.445.930,37)
2011	242.662.780,82	750.053.640,30	(507.390.859,48)	(2.736.836.789,84)
2012	236.865.139,85	765.235.131,13	(528.369.991,28)	(3.265.206.781,12)
2013	229.427.979,03	784.720.863,38	(555.292.884,35)	(3.820.499.665,48)
2014	220.121.263,51	808.550.796,66	(588.429.533,15)	(4.408.929.198,63)
2015	210.280.519,33	833.428.245,95	(623.147.726,62)	(5.032.076.925,25)
2016	201.053.530,64	855.005.331,30	(653.951.800,66)	(5.686.028.725,91)
2017	191.796.803,87	874.657.479,50	(682.860.675,63)	(6.368.889.401,54)
2018	182.015.419,96	894.400.325,02	(712.384.905,07)	(7.081.274.306,61)
2019	171.892.406,57	913.353.408,19	(741.461.001,62)	(7.822.735.308,23)
2020	161.313.737,54	931.886.971,62	(770.573.234,08)	(8.593.308.542,31)
2021	150.534.725,37	949.450.433,51	(798.915.708,14)	(9.392.224.250,45)
2022	139.372.796,13	966.588.580,07	(827.215.783,94)	(10.219.440.034,39)
2023	129.073.802,25	978.858.955,25	(849.785.153,00)	(11.069.225.187,38)
2024	119.420.974,57	986.770.911,40	(867.349.936,84)	(11.936.575.124,22)
2025	109.095.534,87	994.828.695,45	(885.733.160,58)	(12.822.308.284,80)
2026	98.953.462,90	1.000.325.292,23	(901.371.829,33)	(13.723.680.114,14)
2027	90.151.352,60	999.346.062,96	(909.194.710,36)	(14.632.874.824,49)
2028	82.567.363,91	992.380.205,38	(909.812.841,47)	(15.542.687.665,96)
2029	75.277.182,40	982.417.484,87	(907.140.302,47)	(16.449.827.968,43)
2030	68.431.232,88	968.964.081,27	(900.532.848,39)	(17.350.360.816,82)
2031	62.441.877,66	950.781.974,25	(888.340.096,59)	(18.238.700.913,41)
2032	57.228.109,96	928.149.374,94	(870.921.264,98)	(19.109.622.178,39)
2033	52.685.022,90	901.529.260,71	(848.844.237,81)	(19.958.466.416,20)
2034	48.572.349,94	871.980.535,95	(823.408.186,01)	(20.781.874.602,22)
2035	44.672.762,73	840.395.857,48	(795.723.094,75)	(21.577.597.696,97)
2036	41.076.354,72	806.597.757,24	(765.521.402,52)	(22.343.119.099,49)
2037	37.918.434,81	770.356.063,35	(732.437.628,54)	(23.075.556.728,03)
2038	34.919.477,24	732.879.960,18	(697.960.482,95)	(23.773.517.210,98)
2039	32.013.885,96	694.726.624,07	(662.712.738,11)	(24.436.229.949,09)
2040	29.497.756,67	655.218.813,24	(625.721.056,57)	(25.061.951.005,65)
2041	27.272.702,78	615.113.130,21	(587.840.427,43)	(25.649.791.433,09)



Distrito Federal - Avaliação Atuarial

Ano	Receitas	Despesas	Saldo Anual	Saldo Acumulado
2042	25.226.504,60	575.117.981,64	(549.891.477,05)	(26.199.682.910,13)
2043	23.296.800,70	535.749.787,02	(512.452.986,33)	(26.712.135.896,46)
2044	21.422.880,92	497.536.212,29	(476.113.331,36)	(27.188.249.227,82)
2045	19.671.909,23	460.559.914,28	(440.888.005,05)	(27.629.137.232,87)
2046	18.064.461,11	425.000.156,10	(406.935.694,99)	(28.036.072.927,86)
2047	16.560.875,17	391.146.536,48	(374.585.661,31)	(28.410.658.589,16)
2048	15.155.332,95	359.170.648,32	(344.015.315,36)	(28.754.673.904,52)
2049	13.851.294,77	329.171.764,47	(315.320.469,70)	(29.069.994.374,23)
2050	12.647.500,42	301.153.978,09	(288.506.477,67)	(29.358.500.851,89)
2051	11.540.197,31	275.075.933,17	(263.535.735,86)	(29.622.036.587,76)
2052	10.523.723,57	250.861.329,37	(240.337.605,80)	(29.862.374.193,56)
2053	9.591.129,50	228.409.787,52	(218.818.658,02)	(30.081.192.851,57)
2054	8.734.837,26	207.608.167,28	(198.873.330,02)	(30.280.066.181,59)
2055	7.947.291,27	188.341.593,95	(180.394.302,68)	(30.460.460.484,27)
2056	7.221.518,11	170.502.952,49	(163.281.434,38)	(30.623.741.918,65)
2057	6.551.515,49	153.999.331,28	(147.447.815,79)	(30.771.189.734,44)
2058	5.932.438,10	138.754.674,30	(132.822.236,21)	(30.904.011.970,65)
2059	5.360.575,13	124.708.755,34	(119.348.180,21)	(31.023.360.150,86)
2060	4.833.170,23	111.813.303,45	(106.980.133,22)	(31.130.340.284,08)
2061	4.348.140,97	100.026.532,14	(95.678.391,17)	(31.226.018.675,25)
2062	3.903.777,04	89.307.706,37	(85.403.929,33)	(31.311.422.604,58)
2063	3.498.489,94	79.612.875,71	(76.114.385,77)	(31.387.536.990,34)
2064	3.130.633,23	70.892.290,05	(67.761.656,83)	(31.455.298.647,17)
2065	2.798.400,92	63.089.506,09	(60.291.105,17)	(31.515.589.752,34)
2066	2.499.787,39	56.141.784,79	(53.641.997,40)	(31.569.231.749,74)
2067	2.232.588,28	49.981.330,00	(47.748.741,72)	(31.616.980.491,46)
2068	1.994.437,26	44.537.185,61	(42.542.748,35)	(31.659.523.239,81)
2069	1.782.868,47	39.737.484,38	(37.954.615,91)	(31.697.477.855,72)
2070	1.595.365,60	35.511.268,17	(33.915.902,57)	(31.731.393.758,28)
2071	1.429.413,06	31.790.110,66	(30.360.697,59)	(31.761.754.455,88)
2072	1.282.550,15	28.509.506,70	(27.226.956,56)	(31.788.981.412,43)
2073	1.152.417,18	25.609.860,52	(24.457.443,33)	(31.813.438.855,77)
2074	1.036.797,32	23.037.154,22	(22.000.356,90)	(31.835.439.212,66)
2075	933.650,29	20.743.292,44	(19.809.642,15)	(31.855.248.854,82)
2076	841.138,87	18.686.192,33	(17.845.053,46)	(31.873.093.908,28)
2077	757.646,61	16.829.692,24	(16.072.045,63)	(31.889.165.953,90)
2078	681.787,93	15.143.316,07	(14.461.528,14)	(31.903.627.482,04)
2079	612.408,80	13.601.914,59	(12.989.505,79)	(31.916.616.987,83)
2080	548.578,70	12.185.227,14	(11.636.648,44)	(31.928.253.636,27)
2081	489.575,14	10.877.387,29	(10.387.812,15)	(31.938.641.448,42)



ANEXO VII
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006 A 2008
(Art. 4º, § 2º, V, da LRF)

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, o presente estudo apresenta a Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária do Distrito Federal para os exercícios de 2007 a 2009.

Neste estudo, utilizou-se a seguinte metodologia:

1. Levantou-se o quadro legal dos benefícios fiscais cuja fruição está prevista para 2007, estimando-se, então, a correspondente renúncia de receita para os seus itens, tomando por base os valores da renúncia registrada em 2005 para parte desses itens e metodologias específicas para os demais;
2. Para os itens de renúncia de receita constantes do supracitado quadro legal que tiveram registro de fruição em 2005, estimou-se a renúncia correspondente para 2007 a 2009, majorando os seus valores pela aplicação do percentual correspondente a expectativa de variação do INPC médio, com base no quadro abaixo:

INPC/IBGE MÉDIO

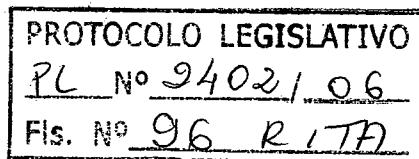
ÍNDICES MÉDIOS	2006	2007	2008	2009
ATUALIZAÇÃO	1,04138	1,04332	1,04408	1,04252

Nota: Índices construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE, a saber: 4,03 % em 2006, 4,55 % em 2007, 4,29 % em 2008 e 4,22 % em 2009 (www.bcb.gov.br, em 28/04/2006).

3. Quanto aos demais itens, a renúncia para 2007 foi projetada por meio de métodos específicos, atendendo as particularidades e natureza de cada um deles. No que tange a projeção dos mesmos para os dois exercícios seguintes; 2008 e 2009, esta foi efetivada tomando-se por base aquela para 2007, aplicando à mesma os percentuais correspondentes às expectativas de variação do INPC, constantes do quadro acima.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2007

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2005 para projeção da renúncia de 2007 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios fiscais vigentes em 2005 ainda estará em vigor nos exercícios de 2007 a 2009, assim como, pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade, ou seja, à efetiva fruição dos benefícios.

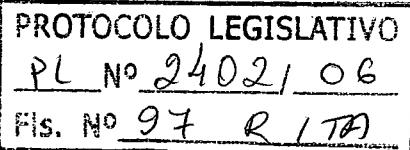


Assim, ao longo de 2005, consideraram-se os benefícios fiscais concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Ato Declaratório e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

A seguir, na Tabela I, encontram-se relacionados aqueles itens de renúncia com fruição em 2005, juntamente com o cotejo entre os seus respectivos valores realizados em 2005 e projetados para 2007.

TABELA I - Benefícios com registro de fruição em 2005, também prevista fruição para 2007

DESCRÍÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA REALIZADA EM 2005 (R\$ 1,00)	RENÚNCIA PROJETADA PARA 2007 (R\$ 1,00)	Valores a preços correntes
Isenção do IPTU para Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas e AMORC	LC nº 15/96	156.610	170.307	
Isenção do IPTU para os imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	159.333	173.268	
Isenção IPTU/TLP para Templos Religiosos	LC nº 363/01 e Leis nºs 2.348/99 e 2.627/00	600.861	653.410	
Isenção de IPTU/ITBI para aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF I	Lei nº 2.483/1999	435.862	738.323	
Isenção de IPTU para os Imóveis da FUB	LC nº 356/2001	3.406.834	3.704.785	
Isenção de IPTU/TLP para aposentados e pensionistas	Lei nº 1.362/1996	1.158.559	1.631.240	
Isenção de IPTU/TLP para os imóveis da TERRACAP	Lei nº 1.362/1996	59.652.469	72.837.588	
Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/1991	114.197	142.737	
Isenção de IPTU para o IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	35.826	39.398	
Isenção de IPTU para Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	822.112	894.011	
Isenção de IPTU para Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Lei 2670/2001 e Decreto nº 56.435/1965	100.030	112.419	
Isenção de IPTU para o imóvel do Autódromo Nélson Piquet	Lei nº 3.262/2003	27.747	30.482	
Isenção da TLP para imóveis do tipo garagem desmembrada	Lei nº 2.348/1999	32.216	35.034	
Isenção da TLP para instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.627/2000	55.916	60.806	
Isenção TLP Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas	Lei nº 2.627/2000	493.350	658.998	
Isenção de ITBI para Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56.435/1965	152.265	170.185	
Isenção de ITCD na transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/1996	573.284	623.422	
Isenção de ITCD para assentamentos de População de Baixa Renda	Lei Complementar nº 229/1999	5.112.377	5.559.489	
Redução de Base de Cálculo de IPVA, IPTU, ITBI e TLP para empreendimentos do Pró-DF II	Lei nº 3.266/2003	1.539.914	1.674.590	
Isenção de IPVA para Veículos acima de quinze anos	Lei nº 2.500/1999	13.350.600	14.518.200	



Isenção de IPVA para veículos do Corpo Diplomático, agrícolas, de terraplenagem, de taxistas e de portadores de deficiência	Decreto-lei nº 82/1966 e Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001	1.975.884	4.006.604
Não-Incidência de IPVA para Veículos Roubados e Furtados	Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001	2.550.124	2.773.150
Remissão de IPVA para Veículos Roubados, Furtados ou Sinistrados	Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001	564.515	1.218.153
Isenção de ICMS nas importações	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 128 e 131	146.109.129	158.887.359
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 44 e 130	150.883	400.533
Isenção de ICMS de Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, Caderno I, item 55	1.308.955	1.422.173
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	778.494	846.579
Isenção de ICMS de combustíveis para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	294.929	320.439
Anistia-Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 3.194/2003 e 3.687/2005	54.994.788	38.648.852
TOTAL	-	296.708.063	312.952.534

Tabela II – Demais itens

DESCRÍÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA PREVISTA PARA 2007 (R\$ 1,00)
Isenção do ICMS sobre operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência.	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I - Item 11)	6.946.043
Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelas Secretarias de Segurança Pública e de Fazenda	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 43)	519.720
Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelas Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 56)	808.317
Isenção do ICMS referente às doações de produtos importados por órgãos da administração pública, fundações ou entidades benéficas	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 66)	70.046
Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelo Corpo de bombeiros Militar	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 76)	454.970

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PC Nº 2402 / 06

Fis. Nº 98 R, TA

Isenção do ICMS em saídas promovidas pela EMBRAPA	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 98)	230.117
Isenção do ICMS na aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa renda pelo GDF	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 106)	6.299.045
Isenção do ICMS na aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 109)	19.501
Isenção do ICMS na aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização Reequipamento da rede hospitalar do Ministério da Saúde	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 115)	24.246
Isenção do ICMS na aquisição de veículos pela Polícia Rodoviária Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 117)	195.017
Isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados a órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações Públicas	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 121)	6.878.480
Isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de mercadorias doadas ao Programa Fome Zero	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 124)	441.976
Isenção do ICMS nas saídas de mercadorias na "Festa dos Estados"	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 129)	168.789
Isenção do ICMS para as saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS S/Nº	8.041
Redução de base de cálculo para operações internas com eqüinos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.388
Redução de base de cálculo para saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.456.409
Redução de base de cálculo para saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.119.922
Redução de base de cálculo para operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	3.749.929
Redução de base de cálculo para saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	68.316.211
Redução de base de cálculo para saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.086.182
Redução de base de cálculo para saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	35.926.406
Redução de base de cálculo para prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.256.554
Redução de base de cálculo para saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	64.453.495
Redução de base de cálculo para saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	856.901
Redução de base de cálculo para operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	4.759.791
Redução de base de cálculo para prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	534.863
Redução de base de cálculo para saídas Interestaduais de Insumos Agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28; 36, 39 e 41	2.772.891
Redução de base de cálculo para saídas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	7.418.449
Redução de base de cálculo para operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37	932.118

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 94021/06
Fls. N° 99 RITA

Redução de base de cálculo para prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	24.371.466
Redução de base de cálculo para operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.145.668
Redução de base de cálculo para operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	43.067.103
Redução de base de cálculo para operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	57.015
Redução de base de cálculo para operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Convênio ICMS 89/05	6.481.130
Redução de base de cálculo para operações com os medicamentos indicados na Lei Federal nº 10.147/00	Convênio ICMS 24/01	1.203.996
Crédito Presumido para operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce, obras de arte e produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III e Lei nº 2.499/99	2.590.706
Crédito Presumido para operações de aquisição de ECF	Convênios ICMS 72/05 e 119/05	3.964.632
Crédito Presumido para operações de aquisição de TEC	Convênios ICMS 71/05 e 121/05	3.964.632
Isenção do ISS para a promoção de competições esportivas	Decreto-lei nº 82/1966	79.260
Isenção do ISS para a promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	Decreto-lei nº 82/1966	711
Isenção do ISS para a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	44.126
Isenção do ISS para Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico	Lei Complementar nº 328/2000	5.155.904
Redução de base de cálculo do ISS para serviços relacionados com atividades culturais diversas	PL S/Nº	982.811
Isenção do IPVA para veículos não adaptados pertencentes aos representantes legais de portadores de deficiência física	PLC nº 080/2004	755.515
Isenção do IPVA para ônibus e microônibus para o primeiro ano de licenciamento	PL S/Nº	547.745
Redução de alíquota do IPVA para veículos de locadoras	PL S/Nº	740.760
Isenção de IPTU para asilos, orfanatos e creches	Lei nº 3.241/2003	171.092
Remissão do IPTU para imóveis do Pró-DF	PL S/Nº	8.564.915
Remissão do IPTU para imóveis da TERRACAP destinados à assentamentos populares	PL S/Nº	5.299.541
Isenção de ITBI para os imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/1999 e 2.716/2001	29.186
Isenção de ITBI na aquisição de imóveis de que trata a MP nº 2.220/01	Lei nº 3.241/2003	1.973.591
Isenção de ITBI nas aquisições de imóveis da TERRACAP por cooperativas habitacionais	PL nº 2.117/05	62.599
Isenção de ITCD para Corpo diplomático e Organismo Internacional-Convenção de Viena e tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Lei nº 2.670/2001	60.858
Isenção de ITCD para doações de quaisquer bens ou direitos destinados à recuperação dos bens integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional de propriedade da União ou do DF	PL S/Nº	1.446.047
Isenção da TLP para lojas maçônicas e Ordem Rosacruz	Lei nº 2.627/2000	4.382
TOTAL		331.472.208

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 24021/06
 Fls. Nº 100 R/TA

A partir dos valores da renúncia de receita projetados para 2007, constantes da tabela acima, projetamos a renúncia para 2008 e 2009, aplicando aos mesmos o percentual correspondente a expectativa de variação do INPC para esses exercícios.

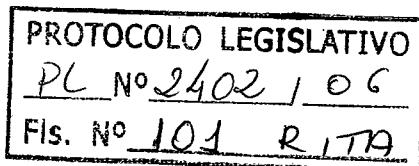
RESULTADOS

Diante do exposto, a projeção da renúncia totalizou R\$ 644,42 milhões para 2007, R\$ 642,97 milhões para 2008 e R\$ 661,07 milhões para 2009, conforme Tabela a seguir e Quadros anexos.

TABELA III: PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2007 a 2009 (R\$ 1,00)

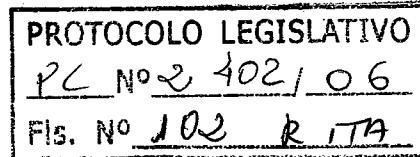
Valores a preços correntes

TRIBUTO	2007	2008	2009
ICMS	486.729.111	498.834.953	514.829.251
ISS	13.800.336	13.119.193	12.561.554
IPTU	98.773.845	85.128.761	86.639.172
IPVA	25.787.484	26.614.850	27.601.502
ITCD	7.854.980	8.072.853	8.381.921
ITBI	3.369.083	3.315.919	3.296.393
TLP	8.109.901	7.884.682	7.760.040
Total	644.424.740	642.971.211	661.069.833



PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2007	2008	2009
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	19.298.866	10.799.655	6.043.491
Isenção	Operações diversas de importação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 128 e 131	158.887.359	165.891.361	172.944.790
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	6.946.043	7.252.235	7.560.589
	Aquisição ve veículos automotores pelas secretarias de Segurança pública e de Fazenda	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	519.720	542.630	565.701
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 44	164.079	171.312	178.595
	Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	1.422.173	1.484.864	1.547.998
	Aquisição de veículo automotor por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	808.317	843.949	879.832
	Doações de produtos importados por órgãos da administração Pública, fundações ou entidades benéficas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	70.046	73.134	76.244
	Aquisição de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar, e destinados a execução de suas atividades fins	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 76	454.970	475.026	495.223
	Aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	846.579	883.897	921.479
	Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	320.439	334.564	348.789
	Saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA para outro estabelecimento da mesma	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	230.117	240.261	250.476
	Aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda pelo Governo do Distrito Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	6.299.045	6.576.717	6.856.348
	Aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109	19.501	20.361	21.227
	Aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Ger. Reequipamento da rede hospitalar do Ministério da Saúde	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	24.246	25.315	26.391



PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

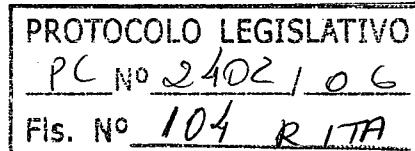
CAPITULAÇÃO LEGAL			2007	2008	2009
	Operações com veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal no âmbito do Plano Anual de Reaparelhamento	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 117	195.017	203.614	212.271
Isenção	Operações com medicamentos destinados a órgãos da Administração Direta Indireta e Fundações Públicas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	6.878.480	7.181.695	7.487.048
	Saída internas e interestaduais de Mercadorias doadas ao Programa Fome Zero	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	441.976	461.459	481.080
	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	168.789	176.229	183.722
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	236.454	246.878	257.375
	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS S/N	8.041	8.395	8.752
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.388	2.493	2.599
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.456.409	2.564.691	2.673.738
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.119.922	1.169.290	1.219.007
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	3.749.929	3.915.231	4.081.701
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	68.316.211	71.327.696	74.360.433
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.086.182	1.134.063	1.182.281
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	35.926.406	37.510.098	39.104.966
	Prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.256.554	1.311.944	1.367.726
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	64.453.495	67.294.706	70.155.967
	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	856.901	894.675	932.715
	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	4.759.791	4.969.610	5.180.910
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	534.863	558.440	582.184
	Saídas Interestaduais de Insumos Agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28; 36, 39 e 41	2.772.891	2.895.125	3.018.221
	Saídas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	7.418.449	7.745.466	8.074.791
	Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37	932.118	973.207	1.014.586
	Prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	24.371.466	25.445.798	26.527.711

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2403/06
Fis. N° 103 RITA

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2007	2008	2009
	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.145.668	1.196.170	1.247.030
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	43.067.103	44.965.568	46.877.430
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	57.015	59.529	62.060
	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Convênio ICMS 89/05	6.481.130	6.766.828	7.054.542
	Operações com os medicamentos indicados na Lei Federal nº 10.147/00	Convênio ICMS 24/01	1.203.996	1.257.070	1.310.519
Crédito Presumido	Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce, obras de arte e produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III e Lei nº 2.499/99	2.590.706	2.704.908	2.819.916
	Operações de aquisição de ECF	Convênios ICMS 72/05 e 119/05	3.964.632	4.139.399	4.315.399
	Operações de aquisição de TEC	Convênios ICMS 71/05 e 121/05	3.964.632	4.139.399	4.315.399
TOTAL			486.729.111	498.834.953	514.829.251

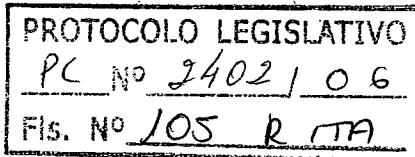
Elaboração:Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF



PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2007	2008	2009	
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	7.537.523	6.580.305	5.744.644
Isenção	Promoção de competições esportivas	Decreto-lei nº 82/1966	79.260	82.754	86.273
	Promoção de Eventos culturais diversos	Decreto-lei nº 82/1966	711	743	774
	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	44.126	46.071	48.030
	Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico	LC nº 328/2000	5.155.904	5.383.185	5.612.069
Redução de base de Cálculo	Serviços relacionados com atividades culturais diversas	PL S/Nº	982.811	1.026.135	1.069.765
TOTAL			13.800.336	13.119.193	12.561.554

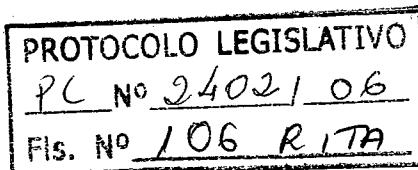
Elaboração:Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF



PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2007	2008	2009
Anistia Isenção	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	538.777	253.140	118.936
	Veículos acima de 15 (quinze) anos	Lei nº 2.500/99	14.518.200	15.158.185	15.802.686
	Veículos do Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais; veículos agrícolas, de competição e de transporte escolar; máquinas de terraplenagem; ambulâncias; veículos de taxi e de portadores de deficiência.	Decreto-lei nº 82/1966, Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	4.006.604	4.183.221	4.361.085
	Veículos não adaptados pertencentes aos representantes legais de portadores de deficiência física.	PLC nº 080/2004	755.515	788.820	822.359
	Ônibus e Microônibus para o primeiro ano de licenciamento.	PL S/Nº	547.745	571.891	596.206
Não Incidência	Veículos roubados e furtados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	2.773.150	2.895.394	3.018.502
Remissão	Veículos roubados, furtados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	1.218.153	1.271.851	1.325.928
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	688.581	718.935	749.503
Redução de Alíquota	Veículos de Locadoras	PL S/Nº	740.760	773.414	806.298
TOTAL			25.787.484	26.614.850	27.601.502

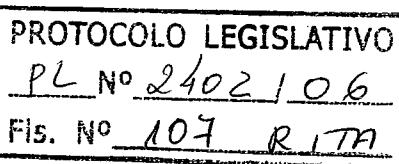
Elaboração:Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF



PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2007	2008	2009
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	7.946.936	4.773.684	2.867.528
Isenção	Clubes de serviços, Lojas Maçônicas e AMORC	LC nº 15/96	170.307	177.814	185.374
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	173.268	180.906	188.597
	Templos Religiosos	LC nº 363/2001	447.016	466.722	486.566
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF	Lei nº 2.483/99	682.163	712.234	742.517
	Imóveis da FUB	LC nº 356/2001	3.704.785	3.868.097	4.032.562
	Aposentados/Pensionistas	Lei nº 1.362/1996	1.140.133	1.190.392	1.241.006
	Imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/1996	68.572.479	71.595.261	74.639.374
	Ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/1991	142.737	149.029	155.366
	IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	39.398	41.135	42.884
	Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	894.011	933.421	973.108
Redução de Base de Cálculo	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto-lei nº 82/1966, Lei nº 2.670/2001 e Decreto nº 56.435/1965	112.419	117.375	122.365
Remissão	Asilos, Orfanatos e Creches	Lei nº 3.241/2003	171.092	178.634	186.229
	Autódromo Nelson Piquet	Lei nº 3.262/2003	30.482	31.825	33.179
TOTAL			98.773.845	85.128.761	86.639.172

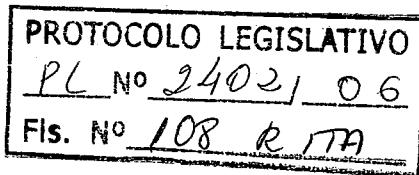
Elaboração:Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.



PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2007	2008	2009
Anistia Isenção	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	829.785	664.685	532.433
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	29.186	30.473	31.768
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF	Lei nº 2.483/99	56.160	58.635	61.128
	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto-lei nº 82/1966, Lei nº 2.670/2001 e Decreto nº 56.435/1965	170.185	177.687	185.242
	Aquisição de imóveis em atendimento a MP nº 2.220/01	LC nº 439/02	1.973.591	2.060.590	2.148.203
	Aquisições de imóveis da Terracap por cooperativas habitacionais	PL nº 2.117/05	62.599	65.359	68.138
Redução de Base de Cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF II	Lei nº 3.266/2003	247.577	258.491	269.481
TOTAL			3.369.083	3.315.919	3.296.393

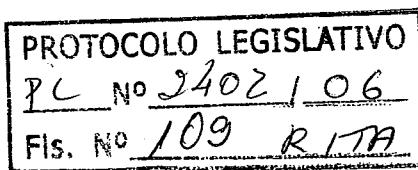
Elaboração:Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.



PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2007	2008	2009
Anistia Isenção	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	165.163	44.058
	Transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/1996	623.422	650.903
	Corpo Diplomático e Organismo Internacional-Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Lei nº 2.670/2001	60.858	63.541
	Assentamentos de População de Baixa Renda	Lei Complementar nº 229/1999	5.559.489	5.804.560
	Doações de quaisquer bens ou direitos destinados à recuperação dos bens integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional de propriedade da União ou do DF	PL S/Nº	1.446.047	1.509.791
TOTAL		7.854.980	8.072.853	8.381.921

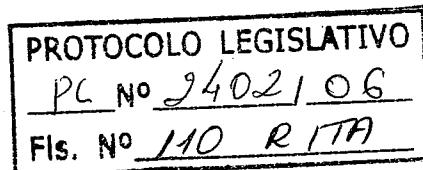
Elaboração:Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.



PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2007	2008	2009
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	2.331.802	1.851.876	1.470.729
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas	Lei nº 2.627/2000	658.998	688.047	717.302
	Templos Religiosos de Qualquer Culto	Leis nºs 2.348/1999 e 2.627/2000	206.394	215.492	224.654
	Aposentados/pensionistas	Lei nº 1.362/96	491.107	512.756	534.558
	Imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/96	4.265.109	4.453.122	4.642.461
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 2.348/99	35.034	36.578	38.133
	Instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.627/2000	60.806	63.487	66.186
	Isenção lojas Maçônicas e Ordem Rosacruz	Lei nº 2.627/2000	4.382	4.575	4.770
Redução de Base de Cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	56.269	58.750	61.248
TOTAL			8.109.901	7.884.682	7.760.040

Elaboração:Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF



ANEXO VIII

ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 9º, LDO 2004 - art. 4º, §2º, V, LC nº 101/2000)

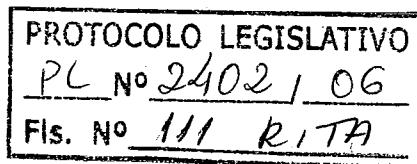
R\$1.000,00

EXPANSÃO ESTIMADA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS (RECEITAS DE IMPOSTOS E SUAS DERIVADAS)	623.062
TOTAL DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005	383.663
SALDO DE UTILIZAÇÃO DA MARGEM DA EXPANSÃO DA RECEITA	239.399

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais de duração contínua.

As despesas são identificadas em ações classificadas como Constitucional ou Legal, cujos gastos sejam definidos como "despesas correntes" e sua realização se estenda por pelo menos três exercícios. No âmbito do Distrito Federal, sejam tais dispêndios custeados com recursos de impostos, IRPQN, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada nas estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercícios de 2004 e destas receitas no exercício de 2003, deflacionada, para 2004, pelo IGP-DI (1,0765%) e PIB real (1,0351%), elaborados pelo Banco Central do Brasil.



MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1.000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	realizado	2006		EXPANSÃO DA RECEITA PARA 2007
		real. jan. a mar	proj. abr. a dez.	
RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	4.717.381	1.312.894	3.949.557	5.262.451
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.717.381	1.312.894	3.949.557	5.262.451
IMPOSTOS	4.717.381	1.312.894	3.949.557	5.262.451
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.216.869	376.955	1.059.384	1.436.339
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	235.883	100.791	161.108	261.899
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	631.820	176.071	598.641	774.712
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	266.012	75.962	233.124	309.087
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	12.184	4.501	8.276	12.777
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	70.970	19.629	58.234	77.864
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.500.512	935.939	2.890.173	3.826.112
IMPOSTO S/ OP. CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	2.906.601	776.535	2.406.165	3.182.699
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	555.279	148.528	451.396	599.925
ICMS/ISS/SIMPLES	38.632	10.876	32.612	43.489
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA⁽¹⁾	132.865	35.260	103.188	138.449
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	27.827	8.979	23.446	32.425
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.398	2.845	9.606	12.451
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	93.640	23.436	70.136	93.572

OBSERVAÇÃO:

⁽¹⁾ Não inclui Receitas da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora relativas à TLP, pois a original é classificada diferentemente da fonte 100.

Para o cálculo da **Expansão da Receita Tributária para 2007**, objetivando a base para o cálculo da **Margem das Despesas de Caráter Continuado**, para o exercício de 2007, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas na Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas.

Neste demonstrativo, para o exercício de 2007, verificou-se um equívoco na correção da margem, nos exercícios anteriores, pois na verdade não estava sendo corrigida e sim trazida a patamares reais. Daí a necessidade de se reverter o sinal da memória de cálculo abaixo, a fim de possibilitar a expansão que garanta o atendimento dos acréscimos nas despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A MARGEM DE EXPANSÃO:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<u>PL N° 24021/06</u>
FIS. N° 112 P 179

ÍNDICES UTILIZADOS:

((ANO 2006-2005) X (IGP-DI x PIB-DF))

2007	
IGP -DI	1,0442
PIB - DF	1,0836

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2402/06
Fls. N° 113 R. T.M.

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL

(art. 9º, § 2º, LC nº 101/2000 - LRF)

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR	ACRESCIMO (B-A)
1	Secretaria de Estado de Educação	9999	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (<i>Exceto Pessoal e Enc. Sociais</i>) ⁽¹⁾	(Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96) (Lei nº 2.759, de 31/07/2001);	102.920.000	116.453.478
2	Secretaria de Estado de Educação	2856	Programa Renda Minha	(Art. 60 ADCT CF/88);	66.263.465	74.976.787
3	Secretaria de Estado de Educação	2389	Manutenção do Ensino Fundamental	(Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal)	79.066.400	89.463.246
4	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	9999	Serviço da Dívida		155.018.850	175.403.072
5	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	9033	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	(Lei Federal nº 8 de 03/12/1970)	42.067.090	47.598.707
6	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2155	Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	211.650	239.481
7	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2335	Saúde em Família	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	43.236.560	48.921.957
8	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2145	Programas de Saúde e Prestação de Assistência Médico-Hospitalar	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	-	-
9	Secretaria de Estado de Solidariedade	2629	Cestas Básicas da Solidariedade	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	6.225.000	7.043.557
10	Secretaria de Estado de Solidariedade	2630	Leite da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	15.355.000	17.374.108
11	Secretaria de Estado de Solidariedade	2631	Pão da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	3.735.000	4.226.134
12	Secretaria de Estado de Solidariedade	2884	Automação do Programa Pró-Família	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	896.400	1.014.272
13	Secretaria de Estado de Solidariedade Administrativa	4994	Renda Solidariedade (Cartão Solidariedade)	(Lei nº 2.303/99, Lei nº 3.116/2002; Decreto nº 23.726, de 15/04/2003);	28.923.840	32.727.184
14	Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4944	Programa Renda Universitária	(Lei nº 3.150, de 28/04/2003);	6.017.500	6.808.772
15	9999	8502	Pessoal e Encargos Sociais ⁽²⁾	Constituição Federal	1.948.928.453	2.205.203.034
16	9999	9004	Inativos e Pensionistas ⁽²⁾	Constituição Federal	34.260.000	38.765.023
17	9999	9001	Sentenças Judiciais	(Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000);	152.876.996	172.979.575
18	9999	8504	Concessão de Benefícios a Servidores	(Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002).	231.698.868	262.166.138
					2.917.701.072	3.301.364.525
						383.663.453

9999 = Diversos.

(1) As despesas de Pessoal do FUNDEF estão sendo computadas no item 15 com as demais órgãos financiados pela fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2402 / 06
111 n m

⁽²⁾ Nas despesas de pessoal não constam sentença judicial de natureza alimentar e nem as despesas classificadas como "outras despesas de pessoal" - terceirização. Referem-se os gastos incondicionais, já incluso o crescimento vegetativo.

Observação:

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2402/06
Fls. Nº 115 R/179

1,14 133.053.669,46

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 24021/06
Fls. N° 116 R 179

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Atendendo ao disposto no Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos o Anexo de Riscos Fiscais, contendo avaliação de passivos contingentes e de outros riscos fiscais, capazes de afetar as Contas Pública e elencamos providências na hipótese de sua concretização.

A situação apresentada no Anexo de Riscos Fiscais referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 diverge muito pouco com relação ao cenário projetado para o ano de 2007.

Inicialmente é conveniente lembrarmos o conceito acerca de passivos contingentes e outros riscos fiscais. Segundo definição: passivo contingente é uma obrigação provável cuja exigência depende de condições futuras relativas a aspectos legais¹. Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos fiscais, quais sejam: possibilidade de ter que honrar garantia concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumento não previsto de despesa etc¹.

Os riscos que dizem respeito à possibilidade de as receitas previstas não se confirmarem, ensejando a ocorrência de desvios entre receitas e despesas orçadas, durante a execução orçamentária.

Nesse caso, podemos mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, resultando em desvios entre os parâmetros estimados e realizados.

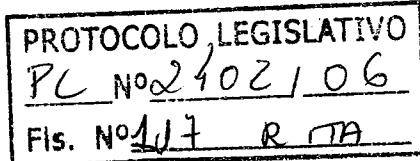
As tabelas a seguir demonstram a arrecadação e a variação nominal referentes as Receitas Total e Tributária nos exercícios de 2004 e 2005. Verificamos que o resultado é crescente e com variações acima dos níveis de inflação, evidenciando eficiência na arrecadação distrital.

EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL ARRECADADA

A preços correntes Em R\$ 1,00

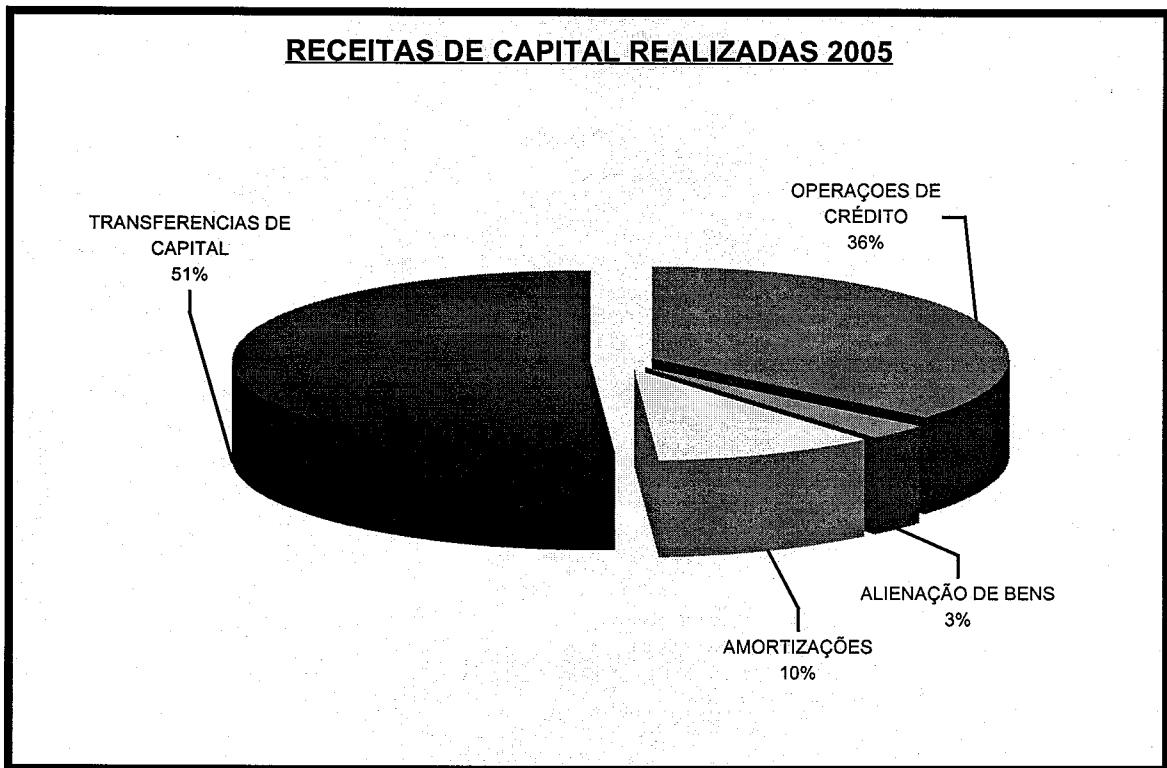
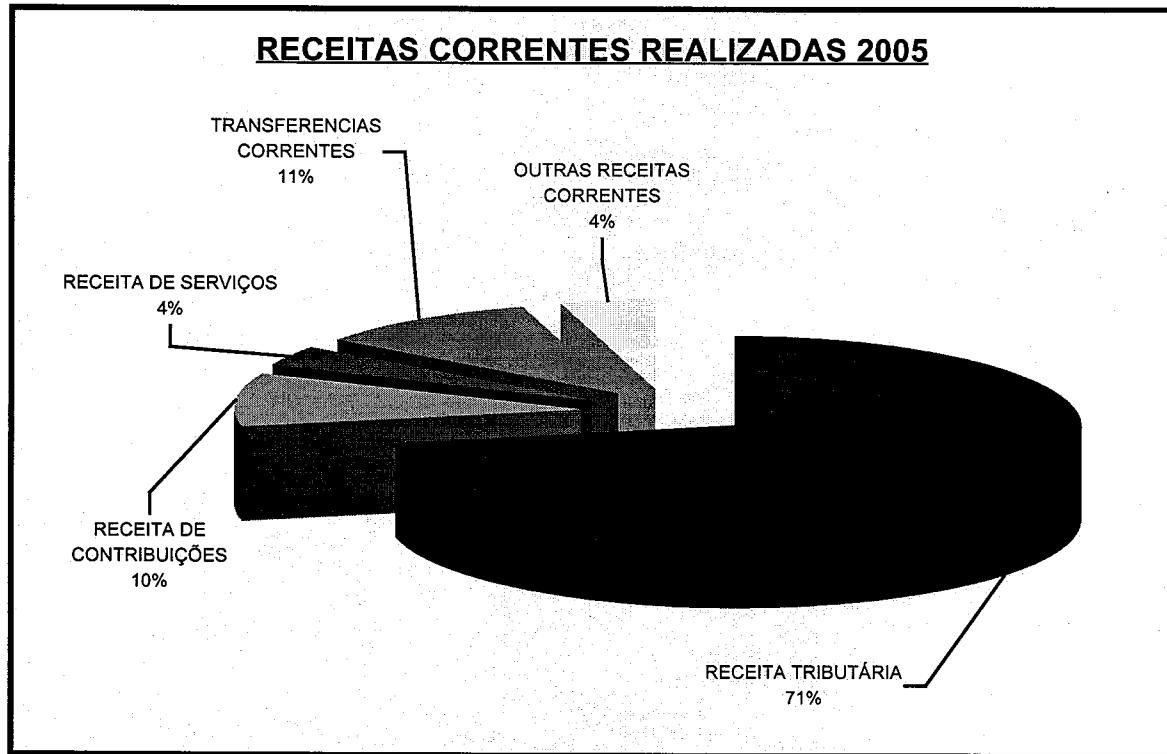
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2004	REALIZADO 2005	% 2005/2004
RECEITAS CORRENTES	5.795.355.768	6.745.777.215	16,40
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.180.317.730	4.790.379.225	14,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	552.744.490	645.197.206	16,73
RECEITA DE SERVIÇOS	219.087.762	239.862.558	9,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	591.136.844	712.654.979	20,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	213.995.336	299.678.260	40,04
DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.819.457)	(1.699.006)	-39,74

RECEITAS DE CAPITAL	119.465.619	116.854.186	-2,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	52.513.428	42.135.875	-19,76



ALIENAÇÃO DE BENS	1.883.531	3.394.925	80,24
AMORTIZAÇÕES	9.644.731	11.568.353	19,94
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	55.423.929	59.755.034	7,81
TOTAL	5.914.821.387	6.862.631.401	16,02

Fonte: Balanço geral de 2005

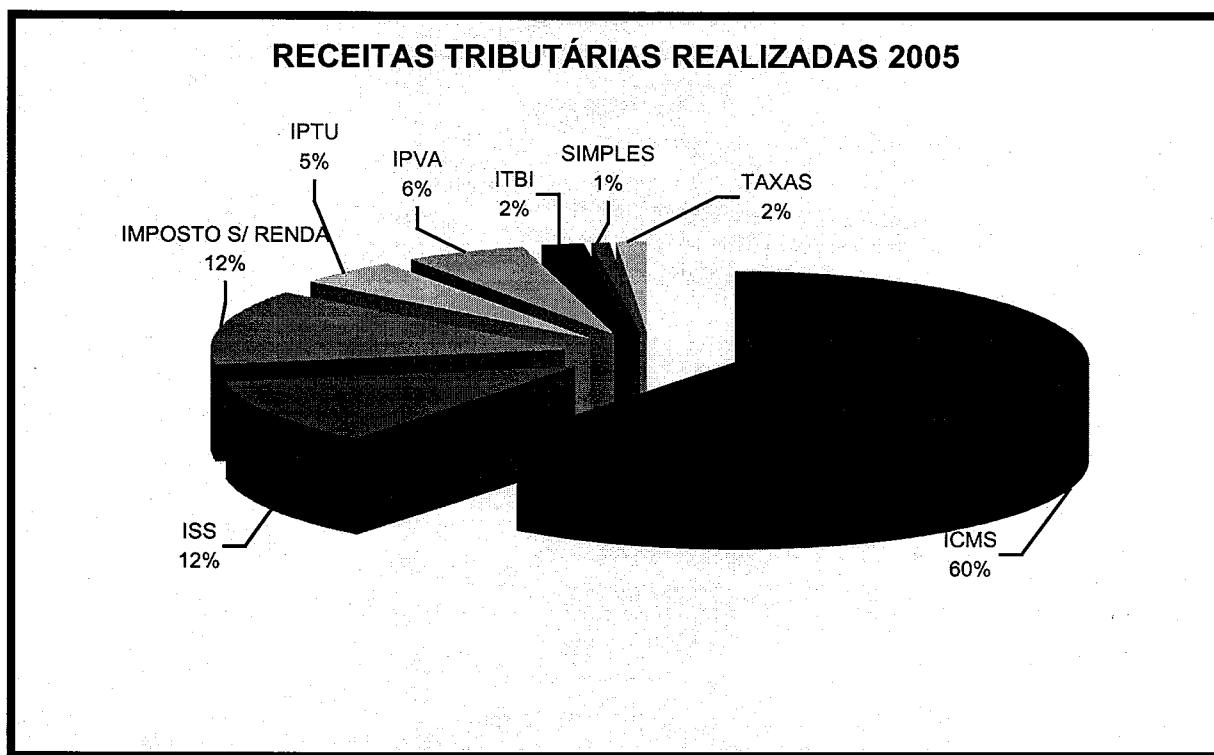


Evolução da Receita Tributária Arrecadada

A preços correntes R\$ 1,00

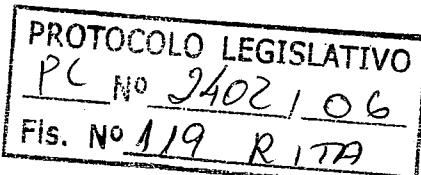
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2004	REALIZADO 2005	% 2005/2004
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.180.317.729	4.790.379.225	14,59
ICMS	2.600.321.927	2.906.600.539	11,77
ISS	453.796.391	555.279.474	22,36
IMPOSTO S/ RENDA	532.911.395	631.819.070	18,55
IPTU	208.141.798	235.883.233	13,32
IPVA	215.592.064	266.011.562	23,38
ITBI	69.812.960	83.154.060	19,10
SIMPLES	31.040.907	38.632.389	24,45
TAXAS	68.700.285	72.998.893	6,25

Fonte: Balanço geral de 2005



A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela dívida flutuante, dívida fundada interna e dívida fundada externa, sendo que a dívida flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, enquanto que as dívidas fundadas internas e externas referem-se às obrigações contratuais de longo prazo.

Em 29 de julho de 1999, foi celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a União o contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, sob o nº 003/99, de acordo com a Lei nº 9.496/97. Essa renegociação possibilitou o refinanciamento da dívida e teve como consequência para o Distrito Federal o alongamento do prazo de amortização para 2029 e a redução nominal dos encargos financeiros.



O serviço da dívida fundada interna e externa, em 2004, fechou em R\$ 168 milhões . E estende-se até 2029. Apresentará um acréscimo nos anos de 2006 e 2007 em função do empréstimo obtido junto ao BID para o Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal, retomando trajetória de decréscimo a partir de 2008, conforme projeções constantes do quadro a seguir:

Atual	Amortização	Encargos	Total	Em R\$ Mil
2005	71.086	104.350	175.346	
2006	80.099	103.485	183.584	
2007	82.932	99.169	182.101	
2008	86.334	92.501	178.835	
2009	88.065	85.726	173.791	
2010	89.910	78.822	168.732	
2011	84.513	71.872	156.385	
2012	65.192	66.950	132.142	
2013	67.422	62.925	130.347	
2014	56.267	58.943	115.210	

Fonte: Gerência da Dívida Pública/SUFIN

Valores a preço de dezembro de 2005

O Estoque da Dívida Fundada por credor se manteve constante em relação aos exercícios anteriores. A União (STN) é credora de 78,83%, o BNDES de 15,98%, a Caixa Econômica de 5,37%, e o Banco do Brasil e a FINEP apresentaram participação inferior a 0,12%.

Especificação	2001	2002	2003	2004	2005	Em R\$ Milhões
STN – Price	699,3	817,8	866,5	953,3	947,3	
BNDES	261,9	246,3	232,7	213,6	192,7	
BB/FINEP	2,1	3,4	2,9	2,5	1,5	
CAIXA	33,8	44,5	42,5	9,9	64,8	
TOTAL	997,1	1.112,0	1.144,6	1.209	1.206,3	

Fonte: Gerência da Dívida Pública/SUFIN

Valores a preço de dezembro de 2004

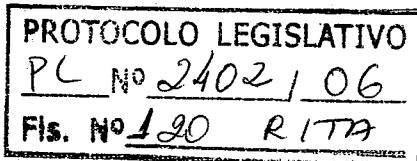
A Dívida Fundada Externa refere-se a três contratos contraídos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Em 2004, houve um pequeno acréscimo do saldo devedor, em função da continuidade de liberação do contrato nº1288/OC-BR – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal.

CREDOR	2001	2002	2003	2004	2005	Em R\$ Milhões
BID	172,8	421,8	378,3	384,9	336,9	

Fonte: Gerência da Dívida Pública/SUFIN

Valores a preço de dezembro de 2004

Com uma Receita Corrente Líquida que atingiu o valor de R\$ 6.149 milhões em 2005, representando um crescimento nominal de 15,82% com relação à Receita Corrente Líquida de 2004 que foi de R\$ 5.309 milhões, aliado a uma estratégia sólida de financiamento da Dívida Pública e considerando que 75% é corrigida com indexadores internos, pode-se constatar que não há grandes riscos associados à dívida distrital.



Outra classe de riscos fiscais é composta pelos precatórios. O termo pode ser conceituado como ofício de requisição de pagamento de quantia devida dirigida à pessoa jurídica de direito público. É uma formalidade exigida para que o Estado efetue o pagamento das suas dívidas judiciais. Sendo um documento que serve para requisitar oficialmente os valores estabelecidos em sentença.

Conceituamos, também, Requisição de Pequeno Valor sendo uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia em que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, para valores totais até 40 salários mínimos por beneficiário.

O Governo do Distrito Federal paga diretamente os débitos de pequeno valor, os quais nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, não estão sujeitos a sistemática de precatório. Aqueles que excedam esse valor são pagos através de precatórios precedidos da regular inclusão na Lei Orçamentária anual, por meio de repasse do recurso previsto no orçamento ao Tribunal competente que realiza o pagamento conforme cronograma de entrada dos precatórios.

Desde de 2003 o Governo local paga a despesa em tela de acordo com a Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o planejamento da gestão orçamentário-financeira de recursos do Distrito Federal visando à aplicação de recursos no pagamento de precatório e requisições de pequeno valor.

No exercício de 2007 dar-se-á continuidade ao pagamento do Precatório n.º 449/94, da Justiça do Trabalho, tendo como credores profissionais da área médica, cujo pagamento final está projetado para 2009, em valores atuais de R\$ 181.473.503,65 e que, por conseguinte, reduzirá significativamente o passivo do Distrito Federal, representando, ao contrário de risco fiscal, importante medida de saneamento das contas locais.

Desta forma, constata-se que existem ações concretas do Governo com relação ao atendimento das despesas referentes a precatórios. Não se configurando em um risco iminente.

Com uma população estimada em 2005 de 2.332.948² pessoas, o Distrito Federal é considerado a oitava economia do Brasil. É o que mostra pesquisa realizada por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em conjunto com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Produto Interno Bruto do DF registrou um crescimento expressivo de 1994 a 2003, passando de R\$ 6,7 bilhões para R\$ 38 bilhões, com participação de 2,4% na economia nacional.

A tabela a seguir mostra a projeção do Produto Interno Bruto a preço de mercado corrente:

DISTRITO FEDERAL: Projeção do Produto Interno Bruto a preço de mercado corrente 2004/ 2007

Em Milhões

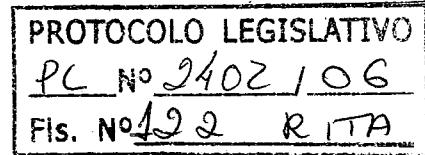
ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007
PIB a Preço de Mercado	39.729	43.052	46.654	50.558

Fonte: SEPLAN/DF

Finalizando, analisando-se o cenário macroeconômico, constata-se que a receita local vem apresentando nos últimos anos desempenho bem acima dos índices de inflação, a dívida pública do Distrito Federal, tanto a de curto prazo quanto à de longo prazo, está sob controle, o processo de

pagamento de precatórios está regularizado revelando uma atuação positiva e constante do Governo com a finalidade de pagar suas dívidas e a economia local tem apresentado desempenho satisfatório.

Desta forma, mesmo que ocorra algum tipo de risco o Governo poderá utilizar a Reserva de Contingência no valor de 1% da Receita Corrente Líquida e/ou a limitação de empenhos disposta no Art. 9º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



¹ Definição retirada do Guia de Estudo – Lei de Responsabilidade Fiscal (Câmara dos Deputados)

² Dados referente a 2004



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS
Gabinete do Secretário



EM

N.^o
001.000.006/06

Brasília, *16* de maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2007”, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal até 15 de maio de 2006.

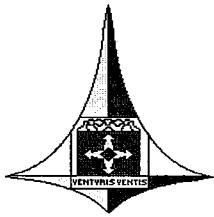
Para dar subsídio ao encaminhamento do referido projeto de lei, estou anexando a minuta de mensagem contendo as informações e os esclarecimentos necessários para facilitar a análise dos nobres parlamentares.

Comparando o atual projeto de LDO para 2007 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para 2006, cabe esclarecer que não houve mudanças na sistemática de elaboração que possam ser exaltadas.

Assim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, foi elaborado em conformidade com os normativos concernentes à matéria orçamentária e financeira, sobretudo, em cumprimento aos ditames da Constituição Federal de 1988, Lei nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e de demais atos que definam a necessidade de estabelecimento de fundamentação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

À sua Excelência a Senhora,
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal
B R A S Í L I A - D F

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 2402106
Fis.	Nº 123 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS
Gabinete do Secretário



Dessa forma, é imperativo o encaminhamento do referido projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo definido no art. 150, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - *dia 15 de maio de 2006.*

Respeitosamente,

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
Secretário

